



MENSAGEM Nº 827

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 104113

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014 e estabelece outras
providências".

Florianópolis, 15 de abril de 2013.

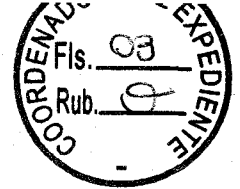

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
28ª Sessão de 16/04/13
A Comissão de:
- *Finanças*

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 134/2013

Florianópolis, 08 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e adota outras providências”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista princípios orçamentários e metas fiscais, conforme regras contidas na Constituição Estadual e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme estabelece a Constituição Estadual estão contidos neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias as orientações sobre a elaboração e execução da lei orçamentária anual; as disposições sobre as alterações na legislação tributária; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, além de outras regras a serem observadas no exercício de 2014.

Dentre os mandamentos constitucionais cumpre-nos destacar as Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2014, parte integrante deste projeto de lei, cujas obras e serviços retratam os investimentos estaduais contemplados no Pacto por Santa Catarina a serem executados com recursos provenientes de operações de crédito internas, contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para fazer frente aos Programas Acelera Santa Catarina e Caminhos do Desenvolvimento bem como com o Banco do Brasil S/A para financiar os investimentos previstos nos Projetos Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais, contidos nos Programas Caminhos do Desenvolvimento; Mobilidade Urbana; Construção de Rodovias; Integração Logística; Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias; Modernização Portuária e Prevenção e Preparação para Desastres. Ainda fazem parte das prioridades, as ações a serem desenvolvidas pelos órgãos da Administração Pública Estadual, cujos recursos foram contratados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, além das prioridades estabelecidas pelas Empresas Públicas Estaduais, pela Assembleia Legislativa do Estado, pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado e pelo Ministério Público Estadual.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias
2014





PROJETO DE LEI Nº PL./0104.8/2013

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014 e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública estadual;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e de suas alterações;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V – a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da administração pública estadual; e
- VII – as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º Com referência às metas fiscais para o exercício financeiro do ano de 2014 e em observância às regras sobre a responsabilidade fiscal, são apresentados anexos a esta Lei, assim descritos:

- I – demonstrativo de Metas Anuais;
- II – demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



III – demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

V – demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores:

a) Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; e

b) Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;

VII – demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

IX – parâmetros e projeção para os principais agregados e variáveis, para o cálculo das metas fiscais.

Art. 3º Além do disposto no art. 2º desta Lei, integra esta Lei o anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 4º As prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro do ano de 2014 estão discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As prioridades da administração pública estadual terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2014, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.610, de 7 de janeiro de 2009, ficam discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei e na Lei Orçamentária Anual as subações referentes ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado.

§ 3º Além da programação constante do Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual, constarão obrigatoriamente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício financeiro do ano de 2014, as despesas básicas referenciadas no art. 16, parágrafo único, desta Lei, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 5º Integrarão a Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social referente aos 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei; e

V – discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III do art. 22 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita;

II – sumário geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

IV – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento fiscal;



V – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;

VI – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - recursos de todas as fontes;

VII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento fiscal;

VIII – demonstrativo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por fonte - orçamento da seguridade social;

IX – desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;

X – desdobramento da receita - Orçamento Fiscal;

XI – desdobramento da receita - Orçamento da Seguridade Social;

XII – demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/unidade orçamentária;

XIII – demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV – demonstrativo da receita líquida disponível;

XV – legislação da receita;

XVI – evolução da despesa;

XVII – sumário geral da despesa por sua natureza;

XVIII – demonstrativo das fontes/destinações de recursos por grupo de despesa;

XIX – demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e órgão;

XX – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por função;

XXI – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por subfunção;

XXII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a função detalhada por subfunção;

XXIII – despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por programa;

XXIV – consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;

XXV – consolidação dos investimentos por órgão/empresa estatal;



XXVI – consolidação dos investimentos por função;

XXVII – consolidação dos investimentos por subfunção;

XXVIII – consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção; e

XXIX – consolidação dos investimentos por programa.

Art. 8º A receita orçamentária é estruturada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Rubrica;

V – Alínea; e

VI – Subalínea.

§ 1º O primeiro nível de classificação, denominado Categoria Econômica, utilizado para mensurar o impacto das decisões do Estado na conjuntura econômica, será subdividido em:

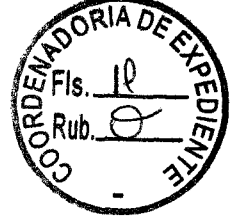
I – Receitas Correntes: são os ingressos tributários, de contribuições, patrimoniais, agropecuários, industriais, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, arrecadados dentro do exercício financeiro, com efeito positivo sobre o patrimônio público, constituindo-se em instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e nas ações orçamentários, com vistas a satisfazer as finalidades públicas;

II – Receitas de Capital: são os ingressos de operações de crédito, de alienação de bens, de amortização de empréstimos, de transferências de capital e de outras receitas de capital, que aumentam as disponibilidades financeiras, constituindo-se em instrumento de financiamento dos programas de ações orçamentárias, a fim de atingirem as finalidades públicas, não provocando, em geral, efeitos sobre o patrimônio público;

III – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações correntes entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV – Receitas de Capital Intra-Orçamentárias: são aquelas provenientes das transações de capital entre unidades orçamentárias pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O segundo nível da classificação das receitas, denominado Origem, identifica a natureza da procedência das receitas no momento em que as mesmas ingressam no orçamento público.



§ 3º Por ser vinculado à Origem, o terceiro nível, denominado Espécie, permite qualificar com mais detalhe o fato gerador dos ingressos de tais receitas.

§ 4º O quarto nível da classificação das receitas, a Rubrica, agrega determinadas espécies de receitas cujas características próprias sejam semelhantes entre si, identificando dentro de cada espécie de receita uma qualificação mais específica.

§ 5º A Alínea, quinto nível da classificação das receitas, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível da classificação das receitas, a Subalínea, constitui o detalhamento mais analítico das receitas públicas, utilizado quando há necessidade de se detalhar a Alínea com maior especificidade.

Art. 9º A despesa orçamentária é estruturada segundo a:

I – Classificação Institucional: reflete a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias;

II – Classificação Funcional: de aplicação comum e obrigatória a todos os entes da Federação, instituída pela Portaria federal nº 42, de 14 de abril de 1999, agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite a consolidação das contas nacionais, sendo estruturada em:

a) Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação governamental e está relacionada com a missão institucional do órgão; e

b) Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função, evidenciando cada área de atuação do Estado por meio da reunião de determinado subconjunto de despesas e identificando a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

III – Estrutura Programática: sendo sua criação de responsabilidade de cada ente da Federação, está estruturada em Programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual e tem a seguinte composição:

a) Programa: caracteriza-se por ser o instrumento de ação governamental que permite ao Estado atingir um objetivo, que visa à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ação: são operações das quais resultam bens e serviços que contribuem para atender ao objetivo de um Programa, subdividindo-se em:

1. Atividades: são identificadas pela atuação contínua e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;



2. Projetos: são identificados pelo conjunto de operações limitadas no tempo, que resulta num produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e

3. Operações Especiais: são identificadas como operações que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Estado, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

c) Subação: vinculada a uma Ação, caracteriza-se por ser um instrumento de programação que visa à identificação mais detalhada do combate às causas de um problema, de uma necessidade ou de uma demanda da sociedade que deu origem a um Programa; e

IV – Natureza da Despesa: a classificação da despesa orçamentária, segundo a sua natureza, compõe-se de:

a) Categoria Econômica: subdividida em Despesa Corrente, código 3, que não contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, e em Despesa de Capital, código 4, que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

b) Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, codificados e subdivididos em:

1 – Pessoal e Encargos Sociais;

2 – Juros e Encargos da Dívida;

3 – Outras Despesas Correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões Financeiras; e

6 – Amortização da Dívida;

c) Modalidade de Aplicação: indica se os recursos são aplicados diretamente pelos órgãos ou pelas entidades no âmbito da mesma esfera de Poder ou por outro ente da Federação e seus respectivos órgãos e entidades e objetiva ainda possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos, sendo identificada pelas seguintes codificações:

20 – Transferências à União;

22 – Execução Orçamentária Delegada à União;

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal;

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo

a Fundo;



Federal;

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito

40 – Transferências a Municípios;

41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo;

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;

71 – Transferências a Consórcios Públicos;

72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;

80 – Transferências ao Exterior;

90 – Aplicações Diretas;

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

99 – A definir; e

d) Elemento de Despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil.

Art. 10. Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo denominado Fontes/Destações de Recursos, codificado por:

I – Identificador de Uso (IDUSO): código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida e, neste caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações;

II – Grupo de Fontes/Destações de Recursos: indica o exercício em que foram arrecadados, se corrente ou anterior, subdividido em:

a) Recursos do Tesouro: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e o controle sobre as disponibilidades financeiras; e

b) Recursos de Outras Fontes: para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indica os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da administração indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;



III – Especificação das Fontes/Destações de Recursos: código que individualiza e indica cada fonte/destinação, segregando-as em 2 (dois) grupos - fonte/destinação primária e não-primária; e

IV – Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos: é o nível mais elevado de particularização da fonte/destinação de recurso, não utilizado na elaboração do orçamento e de uso facultativo na execução orçamentária.

Parágrafo único. As Fontes/Destações de Recursos serão utilizadas tanto para o controle das destinações da receita orçamentária quanto para o controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A programação e a execução orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2014, tendo por base o Plano Plurianual para o período de 2012-2015, deverão orientar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, com atendimento adequado às necessidades básicas e respeito à dignidade humana, objetivando a diminuição ou a eliminação das diferenças entre cidadãos e entre regiões;

II – criação de projetos estruturantes que eliminem empecilhos que limitam o potencial de crescimento dos setores econômicos catarinenses, tendo em vista principalmente as questões ligadas à infraestrutura e logística, dentro de uma visão estratégica de desenvolvimento que equilibre os interesses econômicos com os sociais e ambientais;

III – estabelecimento de estratégias tendo em vista a modernização da administração pública, com ênfase na sensibilização, capacitação dos servidores públicos e atualização tecnológica para prestação de um serviço público de excelência;

IV – estabelecimento de estratégias objetivando a criação de parcerias entre o Estado e a sociedade civil organizada, de forma a articular e organizar a produção de serviços públicos;

V – promoção do equilíbrio entre as aspirações socioeconômicas da sociedade e a proteção do meio ambiente, construindo novos padrões de desenvolvimento; e

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade por meio dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas do Orçamento Regionalizado, cabendo às Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas planejar e normatizar as políticas públicas na sua área de atuação e às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional atuar como agências de desenvolvimento em suas respectivas regiões.



Art. 12. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro do ano de 2014 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;

II – a Lei Orçamentária e seus anexos;

III – a execução orçamentária mensal; e

IV – o relatório bimestral da execução orçamentária das prioridades enumeradas nas Audiências Públicas Regionais realizadas pela ALESC.

Seção II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os 3 (três) Poderes do Estado, seus fundos, seus órgãos, suas autarquias e suas fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 14. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro do Estado, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício financeiro do ano de 2013, corrigidas pela projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 2014, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 15. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro do Estado, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos congêneres.



Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no *caput* deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender às ações inerentes à sua finalidade.

Art. 16. As despesas básicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo serão fixadas, com o auxílio das Unidades Orçamentárias, pelo Órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, tributos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), dívida pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que, pela sua natureza, poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 17. Os valores das receitas e despesas referenciados em moeda estrangeira serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2013.

Art. 18. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 19. O Poder Executivo deverá estabelecer em ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, com relação às despesas, a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 20. A limitação de empenho e a movimentação financeira de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser compatíveis com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 21. Na Lei Orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014 e em suas alterações, o detalhamento da despesa será apresentado por órgão/unidade orçamentária, discriminado por Função, Subfunção e Programa, especificado, no mínimo, em Projeto, Atividade ou Operação Especial, identificando a Esfera Orçamentária, a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza da Despesa, a Modalidade de Aplicação, a Fonte/Destinação de Recurso e os respectivos valores.

Parágrafo Único. Na execução orçamentária a despesa será empenhada conforme a estrutura apresentada no *caput* deste artigo e, no mínimo, por Elemento de Despesa.



Seção III
Do Orçamento de Investimento

Art. 22. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação do orçamento de investimento à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social não integrarão o orçamento de investimento.

Seção IV
Dos Precatórios Judiciais

Art. 23. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade em atividades específicas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do MPSC, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias e das cotas financeiras estabelecidas no art. 25 desta Lei.

Art. 24. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou às entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda, até 30 de julho de 2013, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro do ano de 2014, conforme determina o § 3º do art. 81 da Constituição do Estado, discriminando-os por órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações e das empresas estatais dependentes, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor a ser pago; e
- VI – Poder e órgão responsável pelo débito.



Seção V

Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina

Art. 25. Na elaboração dos orçamentos da ALESC, do TCE/SC, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), do MPSC e da UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível (RLD):

I – ALESC: 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento);

II – TCE/SC: 1,66% (um inteiro e sessenta e seis centésimos por cento);

III – TJSC: 9,31% (nove inteiros e trinta e um centésimos por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas pertencentes às categorias funcionais de Serventuários de Justiça, Auxiliares e Juizes de Paz transferidos ao Poder Judiciário por meio da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV – MPSC: 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento); e

V – UDESC: 2,49% (dois inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no *caput* deste artigo, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos do *caput* deste artigo, será levada em conta a RLD do mês imediatamente anterior àquele do repasse.

§ 3º Fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, combinado com o § 2º do art. 23, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 25 desta Lei, considera-se RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição do Estado, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinados órgãos ou entidades, de receitas patrimoniais, indenizações e restituições do Tesouro do Estado, de transferências voluntárias ou doações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e o regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE), da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos e dos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do MPSC, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro do ano de 2014 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 28. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição do Estado e na Lei federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I – contrariarem o estabelecido no *caput* deste artigo;

II – no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III – não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a Unidade Orçamentária, o Projeto ou a Atividade, a Esfera Orçamentária, o Grupo de Natureza de Despesa e a Destinação de Recursos;

IV – anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas básicas;

b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;

c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos; e

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e

V – anularem dotações consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da Lei Orçamentária.

Art. 29. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou nas atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou nas atividades com as dotações acrescidas.

Art. 30. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 31. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na ALESC.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas total ou parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para a sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção governamental da Lei Orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



Art. 33. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual voltados ao incremento da arrecadação, ao controle fiscal e à implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 34. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) compete o apoio à execução da política estadual de desenvolvimento econômico por meio do fomento das atividades produtivas, de operações de crédito, de ações definidas em Lei e de apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Estado, especialmente aos que visem:

I – à melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II – à proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

III – à conservação de energia por meio de investimentos em eficiência energética e utilização de fontes alternativas para a geração de energia;

IV – à geração de oportunidades de emprego e renda, objetivando a redução das desigualdades sociais; e

V – à redução das desigualdades intrarregionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas ao BADESC, citadas no *caput* deste artigo, deverão ser realizadas por meio das seguintes ações:

I – incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e competitividade dos empreendimentos catarinenses;

II – apoio ao desenvolvimento das Cadeias Produtivas (CP) e dos Arranjos Produtivos Locais (APL);

III – apoio a projetos que envolvam Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);

IV – apoio às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive às cooperativas de produtores rurais, quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

V – apoio à exportação e à formação de consórcios de exportação por meio de microempresas e empresas de pequeno porte;

VI – apoio às organizações destinadas à oferta de microcrédito;



VII – apoio à geração e melhoria de infraestrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento regional;

VIII – atração de investimentos econômicos para o Estado; e

IX – atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, direta e indiretamente, inclusive por meio de convênios com a União.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido do BADESC.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 35. As Políticas de gestão de pessoas da administração pública estadual compreendem:

I – o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II – a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, garantindo a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública;

III – a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas;

IV – a valorização, capacitação e formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, com vistas à modernização do Estado;

V – a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI – o aprimoramento, a adequação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão;

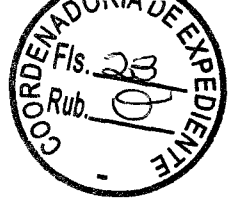
VII – o acompanhamento e a avaliação dos programas, dos planos, dos projetos e das ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

VIII – a adequação da estrutura de cargos, funções e especialidades de acordo com o modelo organizacional;

IX – a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

X – o fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, dando continuidade à descentralização e desconcentração das ações e dos procedimentos; e

XI – o aprimoramento das técnicas e dos instrumentos de controle e da qualidade do programa de estagiários/bolsistas.



Art. 36. Desde que atendido ao disposto no art. 169 da Constituição da República, ficam autorizadas concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 37. No exercício financeiro do ano de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo dos 3 (três) Poderes do Estado e do MPSC observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar projetos de revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado e em conformidade com a Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 38. No exercício financeiro do ano de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 37 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor de Governo.

Art. 39. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, publicará, até 31 de outubro de 2014, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 40. Os projetos de lei e as medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I – declaração do proponente e do ordenador de despesas com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou as medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 41. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.



Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e

II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 43. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, no ato da assinatura do instrumento original, de que o Município:

I – mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência previstos no art. 156 da Constituição da República, ressalvado o imposto previsto no inciso III, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III – atende ao disposto no art. 212 da Constituição da República, na Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a contrapartida do Município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 44. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 45. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o período de 2012-2015.

Art. 46. Na hipótese de o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária não ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 47. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 48. O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF-SC) deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 49. O SIGEF-SC estará disponível para que a ALESC participe do processo de análise e aprovação desta Lei e do orçamento para o exercício financeiro do ano de 2014, na fase Assembleia Legislativa.

§ 1º Entende-se por fase Assembleia Legislativa o período compreendido entre a data de entrada dos projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual na ALESC e a devolução ao Poder Executivo do autógrafo dos respectivos projetos de lei.

§ 2º Os respectivos módulos de elaboração das leis descritas no § 1º deste artigo integram o SIGEF-SC.

Art. 50. Atendendo ao disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 2009, ficam listados os Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio de Santa Catarina:

SDR	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Ano: 2000
02	SDR-Maravilha	Flor do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço do Oeste	Campo Erê	0,728
04	SDR-Chapecó	Guatambu	0,737
04	SDR-Chapecó	Caxambu do Sul	0,738
05	SDR-Xanxerê	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xanxerê	Ipuacu	0,716
05	SDR-Xanxerê	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xanxerê	Bom Jesus	0,734
08	SDR-Campos Novos	Monte Carlo	0,733
10	SDR-Caçador	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Caçador	Calmon	0,700
10	SDR-Caçador	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Mafra	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Mafra	Papanduva	0,737
25	SDR-Mafra	Itaiópolis	0,738
26	SDR-Canoinhas	Bela Vista do Toldo	0,702



ESTADO DE SANTA CATARINA

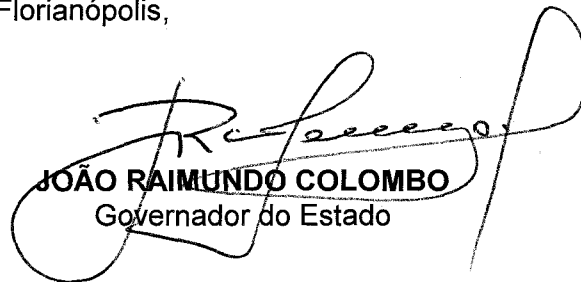


27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,725
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerrito	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



Executivo

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0100 Caminhos do Desenvolvimento		
000119 Revitalização de rodovias - obras e supervisão - DEINFRA	km	600
000124 Tratamento de pontos críticos nas rodovias - DEINFRA	unidade	20
001634 Reabilitação da SC-480, tr São Domingos - Galvão - São Lourenço do Oeste - BID-VI	km	48
001980 Reabilitação da SC-284, trecho BR-116 - Campo Belo do Sul	km	37
002007 Reabilitação/aumento de capacidade da SC-480, trecho Chapecó - Goio-En	km	23
002009 Reabilitação da SC-355, trecho Jaborá - BR-153 - BID-VI	km	23
002160 Reabilitação da SC-455, trecho Tangará - Campos Novos	km	45
002221 Reabilitação da SC-355, trecho Fraiburgo - Videira	km	30
012412 Gerenciamento do programa Caminhos do Desenvolvimento - SIE	programa	1
012415 Captação, armazenagem e uso da água na agricultura - FDR	família	979
012416 Água para as comunidades rurais - FDR	projeto	293
012618 Reabilitação/aumento de capacidade da travessia urbana de Caçador	km	5
0101 Acelera Santa Catarina		
000341 Pavimentação da SC-112, trecho Rio Negrinho - Volta Grande - SC-477	km	65
001302 Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Aiurê - Grão Pará	km	35
001400 Implantação do contorno viário de Criciúma	km	25
001450 Conclusão implant/supervisão via Expressa Sul e acessos, incl ao aeroporto H Luz em Fpolis	km	16
001954 Reabilit./aum. capac. da SC-135/453, trecho Videira - Tangará - Ibicaré - Luzerna - Joaçaba - BR-282	km	60
003811 Construção do Instituto de Cardiologia - SDR - Grande Florianópolis	unidade	1
006661 Pavimentação do trecho entroncamento BR-280 (p/ Araquari) - Rio do Morro - Joinville	km	10
009367 Reabilitação da ponte Hercílio Luz em Florianópolis	unidade	1
012191 Ampliação e readequação do hosp Hans Dieter Schmidt - Joinville	unidade	1
012227 Reabilitação da SC-135, trecho Caçador - Rio das Antas - Videira	km	40
012232 Ampliação, reforma e mobiliário para a maternidade Darci Vargas - Joinville	unidade	1
012536 Construção do presídio de Biguaçu	m2	1.900
012538 Construção da penitenciária feminina de Criciúma	m2	6.000
012540 Construção do presídio regional de Araranguá	m2	2.200
012542 Construção do presídio regional de Criciúma	m2	2.450
012544 Construção da penitenciária da região de Blumenau	m2	7.800
012548 Construção da penitenciária industrial de São Bento do Sul	m2	7.000
012550 Ampliação do semiaberto da penitenciária industrial de Joinville	m2	850
012551 Construção da unidade II da penitenciária de São Cristóvão do Sul	m2	7.800
012553 Construção da unidade II da penitenciária agrícola de Chapecó	m2	7.800
012554 Construção do presídio de São Lourenço do Oeste	m2	900
012556 Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Criciúma	m2	5.000



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



012557	Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Lages	m2	5.000
012558	Construção do centro de atendimento socioeducativo (CASE) de Chapecó	m2	5.000
012563	Implantação de centros regionais de trabalho, emprego e renda	centro	3
012564	Implantação de rede de equipamentos públicos de apoio a produção, abastecimento e consumo alimentos	unidade	6
012573	Ampliação Hospital Florianópolis	unidade	1
012574	Ampliação e readequação do Hospital e Maternidade Tereza Ramos	unidade	1
012575	Ampliação e readequação do Hospital Regional do Oeste - Chapecó	unidade	1
012576	Ampliação e readequação do Hospital Marieta Konder Bornhausen - Itajaí	unidade	1
012577	Ampliação e readequação do Hospital Regional de São José	unidade	1
012579	Ampliação e readequação do Hospital Nereu Ramos - Florianópolis	unidade	1
012580	Ampliação e readequação do Hospital Infantil Joana de Gusmão - Florianópolis	unidade	1
012581	Ampliação e readequação do Hospital Waldomiro Colautti - Ibirama	unidade	1
012583	Ampliação e readequação do Instituto de Psiquiatria de São José	unidade	1
012584	Ampliação e readequação da Maternidade Carmela Dutra - Florianópolis	unidade	1
012585	Ampliação e readequação da Maternidade Catarina Kuss - Mafra	unidade	1
012586	Equipar as unidades hospitalares da SES	unidade	17
012587	Equipar as Policlínicas	unidade	10
012588	Ampliação e readequação do Hospital São Paulo - Xanxerê	unidade	1
012589	Construção da Policlínica de São Miguel do Oeste	unidade	1
012590	Construção da Policlínica de Caçador	unidade	1
012591	Construção da Policlínica de Mafra	unidade	1
012592	Construção da Policlínica de Joinville	unidade	1
012593	Construção da Policlínica de Blumenau	unidade	1
012594	Construção da Policlínica de Balneário Camboriú	unidade	1
012595	Construção da Policlínica de São José	unidade	1
012596	Construção da Policlínica de Tubarão	unidade	1
012597	Construção da Policlínica de Criciúma	unidade	1
012598	Construção da Policlínica de Araranguá	unidade	1
012602	Construção do Complexo da Segurança Pública - SSP, SJC, SDC, PM, PC, BM e IGP	m2	45.000
012604	Implantação do Centro Integrado de Comando e Controle - SSP-SDC-SJC	centro	1
012606	Construção das instalações físicas para os órgãos da SSP nos municípios	m2	5.000
012613	Revitalização da rede física nas UES - lote II - SED	unidade	123
012614	Construção de centros dia para idosos	unidade	4
012615	Ampliação do Centro Educacional São Gabriel	unidade	1
012616	Construção, reforma e ampliação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	unidade	15
012617	Construção de centro de referência especializado de assistência social - CREAS	unidade	8
012619	Ampliação da capacidade da Avenida Santos Dumont - Joinville	km	20
012620	Gerenciamento do programa Acelera SC - SIE	programa	1
012622	Reestruturação de escola de ofício - SST	unidade	1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



0105 Mobilidade Urbana

011166	Implantação da Via Rápida, trecho Criciúma - BR-101 - BID-VI	km	13
011167	Implantação do Contorno Sul de Gaspar e Acesso a Blumenau	km	20

0110 Construção de Rodovias

000333	Pavimentação trecho Aerop Joinville - Travessia Vigorelli - Estaleiro - V Glória/Trav Laranj - SFS	km	50
000335	Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - Entr. SC-114 - Itaió - Entr. SC-112 - Dr. Pedrinho	km	115
000842	Pavimentação da SC-161, trecho Romelândia - Anchieta e acesso à sede Ouro - BID-VI	km	25
000846	Pavimentação da SC-467, tr. Jaborá - Entr. SC-150 (p/ Ouro) / Ct.Ac.Jaborá / Ac.Sta.Helena - BID-VI	km	34
000910	Pavimentação da SC-290, trecho Praia Grande - Divisa SC/RS - BID-VI	km	17
001402	Pavimentação do trecho Praia do Ervino - BR-280 (p/ São Francisco do Sul)	km	15
012336	Pavimentação do Contorno Viário de Garuva à BR-101 - BID-VI	km	9
012438	Implantação e pavimentação da SC-108, trecho entroncam BR-470 (p/ Blumenau) - Vila Itoupava - BID-VI	km	20

0120 Integração Logística

012640	Gerenciamento do programa Caminhos Estratégicos	programa	1
--------	---	----------	---

0140 Reabilitação e Aumento de Capacidade de Rodovias

001709	Reabilitação do Acesso Passo de Torres - BR-101 - BID-VI	km	7
001724	Reabilitação da SC-110, trecho Jaraguá do Sul - Pomerode	km	50
001977	Reabilitação da SC-114, trecho Painel - Rio Lavatudo - São Joaquim - BID-VI	km	60
001991	Reabilitação da SC-157, trecho São Lourenço do Oeste - Formosa do Sul - BR-282	km	41
002255	Reabilitação/aumento capacidade SC-486, trecho BR-101 - Brusque - BID-VI	km	55
002287	Reabilitação da SC-110 trecho Ituporanga - entroncamento SC-281 (p/ Imbuia)	km	22
009372	Reabilitação da SC-427, trecho Passo Manso - Rio do Campo - BID-VI	km	16
011220	Reabilitação da SC-114, trecho Otacilio Costa - entroncamento BR-282 (p/ Lages)	km	50
012440	Reabilitação/aumento capacidade SC-412, trecho BR-101 - Ilhota - Gaspar e contorno de Ilhota	km	35

0150 Modernização Portuária

012636	Implantação do acesso rodoferroviário ao Porto de São Francisco do Sul	unidade	1
012637	Derrocagem e remoção de lages na bacia de evolução do Porto de São Francisco do Sul	unidade	1
012638	Construção do acesso rodoviário ao Porto de Imbituba - Via Expressa Portuária	unidade	1
012639	Adequação do canal de acesso aos portos de Itajaí e Navegantes - nova bacia de evolução	unidade	1

0160 Geração de Energia Elétrica

009747	Ampliação PCH Salto - município de Blumenau	MW	33
009748	Ampliação PCH Rio do Peixe - município de Videira	MW	9



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



010083	Ampliação PCH Celso Ramos - município de Faxinal dos Guedes	MW	7
010085	Automação PCH Bracinho - município de Schroeder	unidade	1
011530	Centro de Operação da Geração - município de Blumenau	unidade	1
011565	Modernização/melhoria de tecnologia, processos e estrutura empresarial	unidade	1
0180 Expansão do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica			
000526	Construção subestação alta tensão	unidade	5
000583	Ampliação subestação alta tensão	unidade	6
000599	Construção de linha de transmissão de alta tensão	km	71
0187 Adequação e Melhoria da Estrutura Empresarial - CELESC			
000949	Pesquisa e desenvolvimento	programa	1
0188 Participações e Parcerias Público-Privadas			
011679	Implem estudos, proj viabil econ, eng e ambiental, estrut proj e modelag concessões PPP outras modal	unidade	5
011680	Participação em concessões, SPE, empresas e outras modalidades	unidade	11
011682	Participação acionária na constituição de Fundos - SC Par	unidade	2
0190 Expansão do Gás Natural			
011510	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Industrial	unidade	75
011511	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - GNV	unidade	13
011512	Instalação de ramais para distribuição de gás natural - Comercial	unidade	221
011514	Expansão da rede de distribuição - Sistema Criciúma Global	km	12
011517	Expansão da rede de distribuição - Palhoça / Pedra Branca	km	2
0200 Competitividade e Excelência Econômica			
000581	Ordenamento da ocupação territorial e criação de complexo turístico e tecnológico - CODESC	unidade	30
000658	Implementação da infraestrutura da Zona de Proc e Exportação de Imbituba ZPE/SC - CODESC	unidade	1
008421	Implementação de novas modalidades lotéricas - CODESC	unidade	4
008422	Fiscalização de novas modalidades lotéricas - CODESC	unidade	20
010278	Apoio creditício às micro e pequenas empresas - BADESC	unidade	60
010281	Apoio creditício às empresas de médio e grande porte - BADESC	unidade	100
010283	Apoio creditício ao sistema de microcrédito - BADESC	unidade	10
010287	Apoio creditício ao desenvolvimento dos municípios - BADESC	unidade	130
0220 Governança Eletrônica			
007183	Infraestrutura do data center governamental - CIASC	unidade	1
007184	Aquisição e manutenção de hardware do data center - CIASC	equipamento	50
007195	Redundância data center governamental - CIASC	unidade	1
0360 Abastecimento de Água			
011273	Implantação da adutora Itacorubi - Florianópolis	% de execução	59
0365 Esgoto Sanitário			
009575	Implantação do SES Piçarras	% de execução	29
009581	Implantação do SES Bal Barra do Sul	% de execução	29



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



010244	Ampliação do SES Florianópolis (Abraão/Capoeiras)	% de execução	55
0530 Pró-Emprego e Renda			
007169	Fortalecimento do sistema de microcrédito - BADESC	unidade	10
007170	Apoio financeiro ao programa microcrédito - Juro Zero - BADESC	unidade	30.000
007171	Apoio financeiro a médias e grandes empresas catarinense - BADESC	unidade	100
0610 Educação Básica			
011560	Implementação de programas educacionais - educação básica	convênio	30
0615 Gestão do Ensino Profissional			
007141	Implementação de programas educacionais - ensino profissional	convênio	30
0730 Prevenção e Preparação para Desastres			
012027	Projeto de medidas para prevenção dos desastres na Bacia do Rio Itajaí	projeto	8

Judiciário

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0931 Infraestrutura do Judiciário		
006602	Reforma do Fórum de Blumenau	unidade 1
006604	Construção do Fórum de Navegantes	m2 1.950
006612	Construção do Fórum de Ascurra	m2 219
006668	Reforma do prédio do Palácio da Justiça	unidade 1
006677	Reforma do Fórum de Pomerode	unidade 1
006680	Reforma do Fórum de Balneário Camboriú	unidade 1
006683	Construção do Fórum de Armazém	m2 589
006694	Construção do Fórum de Rio do Sul	m2 2.611
010539	Construção da Casa da Cidadania de Canelinha - SIDEJUD	casa 1
011625	Construção do Fórum de Herval do Oeste	m2 750
011640	Reforma do Fórum de Tubarão	unidade 1
011641	Reforma do antigo prédio do Fórum de Chapecó	unidade 1
011717	Ampliação do Fórum de Balneário Camboriú	m2 1.250
011721	Ampliação do Fórum de Gaspar	m2 644
011722	Ampliação do Fórum de Pomerode	m2 656
011726	Ampliação do Fórum de Descanso	m2 70
011730	Reforma do Arquivo Central	unidade 1

Legislativo

Órgão 01000 Assembleia Legislativa do Estado

Programa/Subação	Unidades de Medida	Quantidade
0820 Comunicação do Poder Legislativo		
001119	Sessões e audiências públicas fora da sede do Poder	unidade 80
001124	Divulgação institucional e das ações do Legislativo catarinense	campanha 10
001128	Manutenção e ampliação do alcance da TVAL	unidade 1
0920 Gestão Administrativa - Poder Legislativo		
001144	Manutenção e serviços administrativos gerais	unidade 1



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2014



0925 Modernização do Processo Legislativo

001150	Renovação do acervo da biblioteca	unidade	800
001152	Manutenção e modernização do sistema de controle interno	unidade	1
001155	Modernização e manutenção da Escola do Legislativo	unidade	1
001157	Recuperação e ampliação do palácio Barriga Verde	unidade	2
001369	Manutenção, serviços e equipamentos de informática	serviço	15

Órgão 02000 Tribunal de Contas do Estado

Programa/Subação

0935 Gestão Administrativa - Tribunal de Contas

		Unidades de Medida	Quantidade
001843	Ampliação e reforma da estrutura física do Tribunal de Contas	unidade	1

Ministério Público

Órgão 04000 Ministério Público

Programa/Subação

0910 Gestão Administrativa - Ministério Público

		Unidades de Medida	Quantidade
006764	Formação humana de membros e servidores do Ministério Público	número	2.300
006766	Aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público	número	2.300
011102	Construção do Centro Histórico do Ministério Público - Sapiens Parque	obra	1
012494	Aquisição/construção edifício sede do MPSC	obra	1

0915 Gestão Estratégica - Ministério Público

006518	Custeio dos honorários periciais	unidade	80
--------	----------------------------------	---------	----

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor		% PIB (a / PIB) X 100	Valor Constante	Valor		% PIB (b / PIB) X 100	Valor Constante	Valor		% PIB (c/PIB) X100	Valor Constante
	Corrente (a)				Corrente (b)				Corrente (c)			
Receita Total	21.711.400	20.558.091	10,219	21.146.678	23.510.877	10,137	21.380.311	24.989.308	21.380.311	9,880	21.380.311	
Receitas Primárias (I)	19.693.350	18.647.240	9,269	19.335.977	21.497.739	9,269	20.058.302	23.444.143	20.058.302	9,269	20.058.302	
Despesa Total	20.956.769	19.843.546	9,864	20.794.013	23.118.784	9,968	21.278.084	24.869.824	21.278.084	9,833	21.278.084	
Despesas Primárias (II)	19.194.968	18.175.332	9,035	18.921.632	21.037.071	9,070	19.271.969	22.525.077	19.271.969	8,906	19.271.969	
Resultado Primário (III)=(I - II)	498.382	471.908	0,235	414.344	460.668	0,199	786.333	919.066	786.333	0,363	786.333	
Resultado Nominal	(34.908)	(33.054)	(0,016)	(31.224)	(34.715)	(0,015)	(29.537)	(34.523)	(29.537)	(0,014)	(29.537)	
Dívida Pública Consolidada	14.410.352	13.644.875	6,783	13.299.316	14.786.180	6,375	12.980.672	15.171.809	12.980.672	5,998	12.980.672	
Dívida Pública Consolidada Líquida	6.261.417	5.928.811	2,947	5.600.559	6.226.702	2,685	5.297.894	6.192.179	5.297.894	2,448	5.297.894	

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota:

As projeções para 2014, 2015 e 2016, evidenciadas neste Demonstrativo foram baseadas nos valores das receitas e despesas realizadas constantes no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012.

Indicadores Econômicos, tais como a variação do Produto Interno Bruto-PIB e o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, extraídos do relatório do Banco Central do Brasil, de 15 de março de 2013, além dos valores do Produto Interno Bruto de Santa Catarina, do índice de Crescimento Vegetativo da Folha Salarial, do incremento da arrecadação por conta de esforço fiscal, e dos índices de diminuição do grupo outras despesas correntes foram utilizados para a projeção das referidas receitas e despesas governamentais para os três anos estudados.

Para o cálculo das receitas dos anos de 2014, 2015 e 2016 foram utilizados os valores executados das receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, de transferências correntes, de outras receitas correntes e de capital no ano de 2012, extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012, aplicados a eles a variação do IPCA e do PIB. Para o ano de 2014 foram acumuladas as variações do PIB e IPCA de 2013 e 2014, totalizando 19,29%. Para o ano de 2015, foram acumuladas as variações do PIB e do IPCA de 2013, 2014 e 2015, no montante de 30,22%. Para o ano de 2016 foram acumuladas as variações do PIB e o IPCA de 2013, 2014, 2015 e 2016, no montante de 42,01%. Ainda foi considerado um incremento de 5% nas receitas ao ano, em razão do esforço fiscal do governo estadual.

Das receitas de Operações de Crédito Externa verificadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012 foi excluída a operação de crédito para fazer frente à renegociação do resíduo da Lei nº 9496/97, no valor de R\$ 1,478 bilhão, realizada com o *Bank of America*, autorizada pela Lei Estadual nº 15.881, de 10 de agosto de 2012. Sobre os valores resultantes de 2014, 2015 e 2016, foram aplicados os percentuais de incremento do PIB e IPCA dos referidos anos, conforme citado acima.

As receitas de Operações de Crédito Interna foram somadas em cada ano os valores das operações de crédito autorizadas pela Lei Estadual nº 15.941, de 20 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.855, de 02 de agosto de 2012 e Lei Estadual nº 15.830, de 30 de maio de 2012.

As despesas fixadas para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculadas levando-se em conta os valores executados no ano de 2012 com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012.

As despesas, exceto as de pessoal e encargos sociais, foram corrigidas pela variação do PIB e IPCA acumulados, ano a ano, os mesmos utilizados para receita. Para o ano de 2014, 19,29%, 2015, 30,22% e 2016, 42,01%.

Para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais foram considerados a variação do IPCA e do Crescimento Vegetativo da Folha Salarial - CVFS acumulados, ano a ano. Para o ano de 2014 acumulou-se as variações do IPCA e do CVFS de 2013 e 2014, cujo montante foi de 23,18%. Para o ano de 2015 acumulou-se as variações do IPCA e do CVFS de 2013, 2014 e 2015, no montante de 36,15%. Para o ano de 2016, acumulou-se o IPCA e o CVFS de 2013, 2014, 2015 e 2016, no montante de 50,29%.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

Não foi considerado para a projeção do pagamento dos juros e encargos da dívida e amortização da dívida para 2014, 2015 e 2016, o montante pago em 2012 em razão da operação de crédito para fazer frente à renegociação do resíduo da Lei nº 9496/97, no valor de R\$ 1,478 bilhão, junto ao *Bank of America*, autorizada pela Lei Estadual nº 15.881, de 10 de agosto de 2012. Além disso, estima-se que com a referida renegociação da dívida o governo estadual passará a pagar anualmente R\$ 500 milhões a menos com juros e encargos e amortização da dívida, valor também excluído da projeção para 2014, 2015 e 2016.

As operações de créditos autorizadas pela Lei Estadual nº 15.941, de 20 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.855, de 02 de agosto de 2012 e Lei Estadual nº 15.830, de 30 de maio de 2012, geraram também projeções de pagamento de juros e encargos e amortização da dívida para 2014, 2015 e 2016. Por esta razão incluem-se às projeções do período os valores das referidas despesas, apresentados no "Cronograma Financeiro da Operação de Crédito", em anexo das referidas Leis.

Ressalta-se que as receitas das operações de crédito referentes às Leis acima descritas foram previstas integralmente para despesas de investimentos.

Para o grupo Outras Despesas Correntes aplicou-se as variações do PIB e IPCA para cada ano do Demonstrativo, sobre o valor observado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012. Do resultado, reduziu-se 5%, 3% e 2% dos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente, tendo em vista o esforço do governo estadual pela redução gradual destas despesas, gerando, assim, recursos para fazer frente a investimentos futuros.

Tendo em vista as projeções das receitas e despesas para os anos de 2014, 2015 e 2016, com todas as implicações já apontadas foram calculados os valores da receita e despesa primária, apresentadas no Demonstrativo acima. Da diferença entre elas obteve-se o resultado primário de R\$ 498 milhões para 2014; de R\$ 460 milhões para 2015 e de R\$ 919 milhões para 2016.

Para o cálculo da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida foram considerados os valores históricos de 2006 a 2012, acrescido do valor projetado na LDO para 2012, expurgando-se os valores sazonais, para se buscar uma trajetória estimada. Esses valores sazonais correspondem ao aumento da dívida decorrente da incorporação do BESC ao BB em 2009; alteração, em 2009, do crédito contábil para a evidência dos haveres financeiros decorrentes da mudança do Plano de Contas do antigo Sistema CIASC para o SIGEF; o reconhecimento de vultoso passivo decorrente de autuações fiscais do INSS e de provisões de 2010. Com isso, considerando a média percentual de variações desses anos, ou seja, 2006/07, 2007/08, 2008/09, 2009/10, 2010/11, 2011/12 e 2012/2013 (2013 projetado na LDO), a Dívida Consolidada apresentou uma média de crescimento de 2,61% e a Dívida Líquida uma média de 0,55%, decrescente.

O Resultado Nominal é a diferença entre a Dívida Consolidada Líquida do ano atual e a do ano anterior, sendo que valores negativos representam o quanto a Dívida diminuiu. Já os resultados nominais positivos indicam aumento da Dívida Consolidada Líquida.

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
		(%)		(%)		(%)
CVFS - LDO 2014	5,00		5,00		5,00	
ESFORÇO FISCAL - LDO 2014	5,00		5,00		5,00	
DIMINUIÇÃO DAS DESPESAS DO GRUPO "OUTRAS DESPESAS CORRENTES" - LDO 2014	5,00		3,00		2,00	
IPCA - LDO 2014	5,61		5,27		5,13	
PIB - LDO 2014	3,57		3,70		3,73	
PIB - SC - LDO 2014 em R\$ milhares	212.461.756		231.933.855		252.926.997	



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

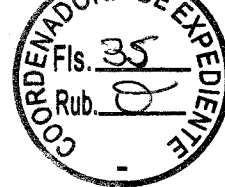
2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

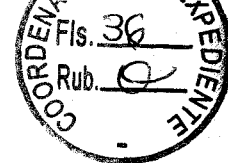
ESPECIFICAÇÃO	2014				2015				2016			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100			
	Receita Total	21.711.400	20.558.091	10,219	23.510.877	21.146.678	10,137	24.989.308	21.380.311	9,880		
Receitas Primárias (I)	19.693.350	18.647.240	9,269	21.497.739	19.335.977	9,269	23.444.143	20.058.302	9,269			
Despesa Total	20.956.769	19.843.546	9,864	23.118.784	20.794.013	9,968	24.869.824	21.278.084	9,833			
Despesas Primárias (II)	19.194.968	18.175.332	9,035	21.037.071	18.921.632	9,070	22.525.077	19.271.969	8,906			
Resultado Primário (III) = (I - II)	498.382	471.908	0,235	460.668	414.344	0,199	919.066	786.333	0,363			
Resultado Nominal	(34.908)	(33.054)	(0,016)	(34.715)	(31.224)	(0,015)	(34.523)	(29.537)	(0,014)			
Dívida Pública Consolidada	14.410.352	13.644.875	6,783	14.786.180	13.299.316	6,375	15.171.809	12.980.672	5,998			
Dívida Consolidada Líquida	6.261.417	5.928.811	2,947	6.226.702	5.600.559	2,685	6.192.179	5.297.894	2,448			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-			

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.374.609	8,632	17.747.821	9,965	2.373.212	15,44
Receitas Primárias (I)	14.940.907	8,389	15.727.789	8,831	786.882	5,27
Despesa Total	15.279.174	8,579	18.088.825	10,156	2.809.651	18,39
Despesas Primárias (II)	13.893.619	7,801	14.858.326	8,342	964.707	6,94
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.047.288	0,588	869.463	0,488	(177.825)	(16,98)
Resultado Nominal	(327.161)	(0,184)	(1.095.955)	(0,615)	(768.794)	234,99
Dívida Pública Consolidada	13.830.477	7,765	14.024.533	7,874	194.056	1,40
Dívida Consolidada Líquida	6.434.781	3,613	5.898.678	3,312	(536.103)	(8,33)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO 2012 da Diretoria de Contabilidade Geral -DCOG - Diretoria de Captação de Recursos e Dívida Pública -DICD

Nota:

Visando cumprir determinação contida no inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estão sendo comparados os valores de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública da execução orçamentária de 2012, apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO/2012, Portaria nº 017/GABS/SEF/SC, de 24 de janeiro de 2013, com as metas fixadas na Lei 15.530, de 08 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Analisando a receita arrecadada de R\$ 17,748 bilhões e a receita prevista na LDO de 2012 de R\$ 15,375 bilhões, fica evidenciada uma variação de 15,44%, com acréscimo de R\$ 2,373 bilhões ao final da execução orçamentária de 2012. Considerando que o IPCA de 2012 foi de 5,84%, o crescimento da receita arrecadada em 2012 foi superior à inflação do mesmo período.

Dentre as receitas estaduais a receita tributária tem a maior participação no total da arrecadação estadual. Na LDO de 2012 foi previsto para esta receita o valor de R\$ 8,891 bilhões, sendo que ao final do exercício o Estado arrecadou a importância de R\$ 9,284 bilhões. Portanto, o Estado teve uma arrecadação de 4,42% superior ao projetado na LDO para 2012.

A receita proveniente de operações de crédito externas apresentou um elevado aumento, já que o valor realizado foi de R\$ 1,536 bilhão frente ao projetado na LDO para 2012 de R\$ 26 milhões. Tal situação se deu, principalmente, em razão da contratação de operação de crédito externa com o Bank of America, no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, para fins de reestruturação de dívidas, cujos recursos foram aplicados na liquidação destas dívidas do Estado com a União contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Para as demais receitas estaduais arrecadadas foram observadas pequenas variações quando comparadas com as projetadas na LDO de 2012.

Da diferença entre as receitas totais arrecadadas e as receitas não primárias resultam as receitas primárias que, conforme a previsão na LDO de 2012 somaram R\$ 14,941 bilhões e, conforme registrado nas metas realizadas ao final de 2012 atingiu R\$ 15,728 bilhões. O aumento do valor arrecadado em relação ao valor previsto na LDO de 2012 foi de 5,27%, correspondendo a R\$ 787 milhões.

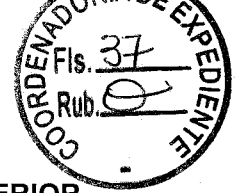
Convém salientar que na ocasião da projeção das receitas registradas na LDO para 2012, no primeiro quadrimestre de 2011, os indicadores da economia mundial e nacional já davam sinais de esgotamento. No entanto o Banco Central do Brasil, em 04 de março de 2011, apontava para um crescimento do Produto Interno Bruto - PIB de 4,30% em 2011 e 4,44% para 2012. No entanto, ao final dos exercícios este indicador ficou em 2,7% para 2011 e 0,9% em 2012. Mesmo assim, se forem comparados os valores projetados para a LDO de 2012 e os valores efetivamente arrecadados, demonstrados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2012 - RREO 2012, a conclusão é de que o governo estadual ainda conseguiu aumentar a arrecadação em 15,44%.

Da análise da despesa é possível deduzir que o total realizado, observado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária para 2012 - RREO 2012 somou R\$ 18,089 bilhões. Já o total da despesa projetada na LDO de 2012 totalizou R\$ 15,279 bilhões, superior em 18,39% ao projetado pela LDO 2012.

É importante ressaltar que houve aumento nas despesas de pessoal e encargos sociais da ordem de R\$ 3,574 bilhões, correspondendo a 59,24% de aumento do valor realizado em relação ao projetado na LDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

para 2012. O valor executado ao final de 2012 foi de R\$ 9,607 bilhões e o projetado foi de R\$ 6,033 bilhões. Esse aumento é reflexo, do incremento dos vencimentos do funcionalismo público estadual, não previsto quando da elaboração da LDO para 2012.

Para fazer frente ao pagamento da dívida pública estadual foi projetado na LDO de 2012 o valor de R\$ 1,378 bilhão, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 3,224 bilhões. O pagamento foi superior em 133,96% ao valor projetado. Grande parte dessa diferença ocorreu em razão da liquidação do resíduo da dívida do Estado com a União, contraídas em razão da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997 e pago com recursos da operação de crédito no valor de R\$ 1,478 bilhão, autorizada pela Lei nº 15.881, de 10 de agosto de 2012, junto ao *Bank of America*.

A projeção dos investimentos na LDO de 2012 foi de R\$ 1,316 bilhão. Foi executada até o final do exercício a importância de R\$ 972 milhões. A diferença de R\$ 344 milhões corresponde a 35,39% menor que o valor projetado.

Para as demais despesas, na LDO de 2012 foi previsto R\$ 6,551 bilhões, enquanto que o valor executado ao final de 2012 foi de R\$ 4,285 bilhões, uma diferença de R\$ 2,266 bilhões, ou seja, 34,59% menor do que o projetado.

Da diferença entre as despesas totais e as despesas não primárias resultam as despesas primárias que, conforme a previsão na LDO de 2012 foi de R\$ 13,894 bilhões e, conforme registrado nas metas realizadas ao final de 2012, atingiu R\$ 14,858 bilhões. O aumento da despesa em relação ao valor previsto na LDO de 2012 foi de 6,94%, correspondendo a R\$ 965 milhões.

Ao final do exercício financeiro de 2012 ficou demonstrado que as despesas de pessoal e encargos sociais tiveram um peso significativo no total das despesas governamentais, comprometendo o desempenho das demais despesas. Fica evidenciado que a renegociação do resíduo da Lei 9496/97 contribuiu para que as receitas de capital e despesas com amortização da dívida apresentassem valores realizados superiores aos projetados na LDO de 2012.

O resultado primário projetado na LDO de 2012 foi de R\$ 1,047 bilhão, sendo o realizado de R\$ 869 milhões, ficando em R\$ 178 milhões abaixo da meta fixada, correspondendo a 16,98%. Porém, para o cálculo do resultado primário foram consideradas somente as receitas arrecadadas no ano e as despesas realizadas com recursos provenientes tanto da arrecadação do ano quanto do superávit financeiro dos anos anteriores, causando um desequilíbrio entre receita e despesa. Ao considerar que um montante de R\$ 1,080 bilhão, do total de R\$ 1,293 bilhão, foi utilizado para financiar despesas primárias com recursos do superávit dos anos anteriores, pode-se deduzir que houve superávit primário da ordem de R\$ 1,949 bilhão.

Analisando as metas previstas comparadas com as realizadas da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Pública Consolidada Líquida, é possível concluir que a adesão a MP 574/2012, que concedeu redução de juros, multa e encargos aos Entes que reconhecessem as dívidas junto ao PASEP, gerou um acréscimo de aproximadamente R\$ 194 milhões na Dívida Pública Consolidada. Valor este, proveniente de aproximadamente R\$ 8 milhões referentes à desistência do parcelamento anterior somado ao reconhecimento de R\$ 186 milhões que estavam em processos administrativos e judiciais. Já a Dívida Consolidada Líquida ficou abaixo do projetado em virtude da contenção de gastos e em razão dos haveres financeiros terem ficado R\$ 960 milhões acima do valor encontrado no exercício anterior.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ milhares
PIB – SC de 2012	178.106.837
PIB – SC de 2012	178.106.837

ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	13.913,074	15.374.609	10,50	19.262.404	25,29	21.711.400	12,71	23.510.877	8,29	24.989.308	6,29
Receitas Primárias (I)	13.480.619	14.940.907	10,83	18.602.349	24,51	19.693.350	5,86	21.487.739	9,16	23.444.143	9,05
Despesa Total	14.001.371	15.279.174	9,13	18.874.341	23,53	20.956.769	11,03	23.118.784	10,32	24.869.824	7,57
Despesas Primárias (II)	12.605.832	13.893.619	10,22	17.079.526	22,93	19.194.968	12,39	21.037.071	9,60	22.525.077	7,07
Resultado Primário (III) = (I - II)	874.787	1.047.288	19,72	1.522.823	45,41	498.382	(67,27)	460.668	(7,57)	919.066	99,51
Resultado Nominal	(2.329.975)	(327.161)	85,96	(138.456)	57,68	(34.908)	74,79	(34.715)	0,55	(34.523)	0,55
Dívida Pública Consolidada	12.561.612	13.830.477	10,10	14.044.077	1,54	14.410.352	2,61	14.786.180	2,61	15.171.809	2,61
Dívida Consolidada Líquida	6.761.942	6.434.781	(4,84)	6.296.325	(2,15)	6.261.417	(0,55)	6.226.702	(0,55)	6.192.179	(0,55)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.578.469	16.264.799	4,41	19.262.404	18,43	20.558.091	6,73	21.146.678	2,86	21.380.311	1,10
Receitas Primárias (I)	15.094.249	15.805.986	4,72	18.602.349	17,69	18.647.240	0,24	19.335.977	3,69	20.058.302	3,74
Despesa Total	15.677.335	16.163.838	3,10	18.874.341	16,77	19.843.546	5,14	20.794.013	4,79	21.278.084	2,33
Despesas Primárias (II)	14.114.750	14.698.060	4,13	17.079.526	16,20	18.175.332	6,42	18.921.632	4,11	19.271.969	1,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	979.499	1.107.926	13,11	1.522.823	37,45	471.908	(69,01)	414.344	(12,20)	786.333	89,78
Resultado Nominal	(2.608.873)	(346.104)	86,73	(138.456)	60,00	(33.054)	76,13	(31.224)	5,54	(29.537)	5,40
Dívida Pública Consolidada	14.065.237	14.631.262	4,02	14.044.077	(4,01)	13.644.875	(2,84)	13.299.316	(2,53)	12.980.672	(2,40)
Dívida Consolidada Líquida	7.571.346	6.807.355	(10,09)	6.296.325	(7,51)	5.928.811	(5,84)	5.600.559	(5,54)	5.297.894	(5,40)

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2011	2012	2013	2014	2015
6.50	5,84	5,79	5,61	5,27	5,13

A Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, orientou a elaboração do Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores. Os critérios utilizados para a projeção das receitas e despesas para 2014, 2015 e 2016 estão contidos nas Notas Explicativas do Demonstrativo de Metas Anuais. Os valores registrados para os anos de 2011, 2012 e 2013, em valores correntes, são aqueles obtidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 15.857, de 02 de agosto de 2012.





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

AMF- Demonstrativo 4 (LRF, artigo 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	179.774.733,21	-9%	166.644.295,60	-5%
RESERVAS	16.597.773,04	-1%	16.597.773,04	-1%
RESULTADO ACUMULADO	(2.300.233.595,01)	109%	(3.263.982.050,57)	106%
TOTAL	(2.103.861.088,76)	100%	(3.080.739.981,93)	100%
			150.645.797,20	-3%
			16.597.773,04	0%
			(4.781.922.424,56)	104%
			(4.614.678.854,32)	100%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2012	%	2011	%
PATRIMÔNIO	-	-	-	-
RESERVAS	-	-	-	-
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	77.819.076,61	100%	(63.750.453,01)	100%
TOTAL	77.819.076,61	100%	(63.750.453,01)	100%
			78.087.582,22	100%
			78.087.582,22	100%

FONTE: Sistema Balanço Geral do Estado dos exercícios de 2012, 2011 e 2010, Unidade Responsável DCOG, Data da emissão 13/03/2013 e hora de emissão 13h e 00m

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) As informações apresentadas na parte superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente na parte inferior.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	5.783.846,03	3.359.526,48	7.368.754,10
Alienação de Bens Imóveis	3.327.335,68	3.249.526,48	4.655.739,10
	2.456.510,35	110.000,00	2.713.015,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	2.461.397,13	4.835.925,78	7.565.159,68
Investimentos	2.461.397,13	4.835.925,78	7.565.159,68
Inversões Financeiras	1.182.284,68	2.835.925,78	7.565.159,68
Amortização da Dívida	1.279.112,45	2.000.000,00	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2012 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2011 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2010 (i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)	9.335.636,44	6.013.187,54	7.489.586,84

FONTE: Sistema RREO 6º Bimestre dos anos de 2012, 2011 e 2010, Unidade Responsável DCOG.

Nota: Na linha VALOR (III) referente ao exercício de 2010 foi considerado o saldo financeiro de 2009 no valor de R\$ 7.685.992,42.





ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

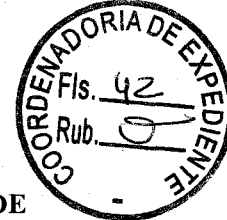
RS 1,00

<u>RECEITAS</u>	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	434.897.434	484.925.070	544.384.390
RECEITAS CORRENTES	435.928.815	488.048.462	550.741.756
Receita de Contribuições dos Segurados	382.174.149	434.860.603	477.862.155
Pessoal Civil	324.703.919	368.065.876	402.680.188
Pessoal Militar	57.470.229	66.794.727	75.181.967
Outras Receitas de Contribuições	4.678.628	5.599.644	8.705.013
Receita Patrimonial	14.424.113	24.196.044	28.078.125
Receita de Serviços	666	1.030	1.575
Outras Receitas Correntes	34.643.303	21.669.229	36.056.875
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	28.330.848	20.769.641	35.008.499
Outras Receitas Correntes (1)	6.312.454	899.588	1.048.376
RECEITAS DE CAPITAL	7.955	1.721.912	38.013
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	1.721.622	37.390
Amortização de Empréstimos	7.995	290	623
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	1.031.381	3.123.392	6.357.366
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	597.323.037	672.369.678	739.635.542
RECEITAS CORRENTES	594.835.074	672.394.184	739.644.430
Receita de Contribuições	594.835.074	672.394.184	739.644.430
Patronal	592.265.867	669.700.816	739.413.966
Pessoal Civil	496.473.596	561.935.574	620.251.088
Pessoal Militar	95.792.270	107.765.242	119.162.878
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	2.569.207	2.693.368	230.464
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	81.244	24.506	8.888
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.032.220.471	1.157.294.748	1.284.019.932

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



(Continuação)

<u>DESPESAS</u>	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.465.611.958	2.469.029.834	2.906.878.102
ADMINISTRAÇÃO	37.665.561	38.833.478	34.175.423
Despesas Correntes	36.132.352	38.212.460	34.092.402
Despesas de Capital	1.533.209	621.018	83.021
PREVIDÊNCIA	2.427.946.397	2.426.880.041	2.849.875.724
Pessoal Civil	2.037.917.741	1.957.455.544	2.298.159.085
Pessoal Militar	390.028.656	469.411.976	551.691.483
Outras Despesas Previdenciárias	-	24.168.500	22.826.955
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	12.025.373	12.521	25.156
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	3.807.623	3.316.315	3.377.682
ADMINISTRAÇÃO	3.807.623	3.316.315	3.377.682
Despesas Correntes	3.807.623	3.316.315	3.377.682
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.469.419.581	2.494.277.209	2.910.255.784
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.437.199.110)	(1.336.982.461)	(1.626.235.852)
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	1.349.257.252	1.696.985.604	1.929.357.352
Plano Financeiro	1.349.257.252	1.696.985.604	1.929.357.352
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras (2)	904.344.266	1.696.985.604	1.929.357.352
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS (3)	444.913.286	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.449.081	26.889.747	38.850.016
BENS E DIREITOS DO RPPS	275.249.453	293.650.441	429.656.245

FONTES: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadaada do SIGEFI/SC ano base 2012; Comparativo da Despesa Autorizada, Empenhada, Liquidada e Paga do SIGEF/SC ano base 2012, Balanço Geral do IPREV do ano de 2012.

NOTAS DO ANO DE 2012:

- (1) Nesta linha foram informadas as demais receitas correntes do RPPS/SC.
- (2) Nesta Linha foram incluídos os valores utilizados para pagamento das despesas com aposentadorias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.
- (3) Nesta Linha foram incluídos os valores da dívida do Estado para com o IPREV, dívida esta que foi federalizada, conforme 4º Termo Aditivo de Confissão e Assunção de Dívida. O Valor recebido foi utilizado para pagamento da folha de inativos. A última parcela foi repassada a este Instituto no exercício de 2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO PREVIDENCIÁRIO
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

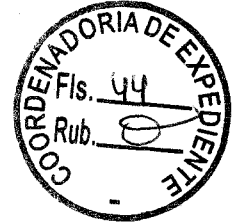
RS 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2012	-	-	-	278.603.817,69
2013	106.094.754,29	1.679.347,61	104.415.406,68	383.019.224,37
2014	189.675.436,30	4.051.497,23	185.623.939,07	568.643.163,44
2015	218.632.388,47	6.800.228,02	211.832.160,45	780.475.323,90
2016	248.718.982,97	9.915.518,12	238.803.464,85	1.019.278.788,75
2017	281.595.420,12	13.463.954,34	268.131.465,78	1.287.410.254,53
2018	316.243.130,19	17.451.746,12	298.791.384,07	1.586.201.638,60
2019	352.901.269,64	22.142.702,78	330.758.566,86	1.916.960.205,45
2020	390.707.832,41	27.995.321,12	362.712.511,29	2.279.672.716,74
2021	429.135.860,42	37.739.660,45	391.396.199,97	2.671.068.916,71
2022	471.905.135,15	45.680.322,95	426.224.812,20	3.097.293.728,92
2023	515.224.966,75	53.405.398,21	461.819.568,54	3.559.113.297,46
2024	559.727.903,35	63.968.901,84	495.759.001,51	4.054.872.298,97
2025	607.643.702,07	74.293.718,32	533.349.983,75	4.588.222.282,72
2026	656.855.476,77	85.278.066,49	571.577.410,28	5.159.799.693,00
2027	707.229.725,38	98.792.650,82	608.437.074,56	5.768.236.767,57
2028	760.504.228,91	112.509.173,46	647.995.055,45	6.416.231.823,02
2029	816.841.085,15	127.129.270,13	689.711.815,02	7.105.943.638,03
2030	873.603.863,22	142.915.297,61	730.688.565,61	7.836.632.203,64
2031	932.466.085,72	160.624.923,07	771.841.162,65	8.608.473.366,30
2032	992.665.329,50	182.454.750,50	810.210.579,00	9.418.683.945,30
2033	1.058.409.570,90	204.694.529,33	853.715.041,57	10.272.398.986,87
2034	1.124.726.653,29	228.828.168,55	895.898.484,74	11.168.297.471,61
2035	1.194.084.636,64	258.443.101,73	935.641.534,91	12.103.939.006,52
2036	1.266.075.356,52	289.262.475,54	976.812.880,98	13.080.751.887,50
2037	1.338.358.414,27	330.728.643,54	1.007.629.770,73	14.088.381.658,22
2038	1.411.245.312,54	379.006.099,14	1.032.239.213,40	15.120.620.871,63
2039	1.469.704.518,61	484.024.461,06	985.680.057,55	16.106.300.929,18
2040	1.542.790.596,22	560.027.922,40	982.762.673,82	17.089.063.602,99
2041	1.611.560.953,16	631.260.673,16	980.300.280,00	18.069.363.883,00
2042	1.676.396.236,55	702.416.150,39	973.980.086,16	19.043.343.969,16
2043	1.737.704.184,84	783.476.847,71	954.227.337,13	19.997.571.306,29
2044	1.783.221.918,62	923.576.289,25	859.645.629,37	20.857.216.935,66
2045	1.843.476.486,42	1.016.549.124,29	826.927.362,13	21.684.144.297,79
2046	1.896.503.124,96	1.092.301.760,43	804.201.364,53	22.488.345.662,33
2047	1.946.145.541,07	1.162.568.180,49	783.577.360,58	23.271.923.022,91
2048	1.994.417.339,86	1.230.685.150,22	763.732.189,64	24.035.655.212,55
2049	2.029.978.890,15	1.340.606.560,30	689.372.329,85	24.725.027.542,40
2050	2.077.813.906,03	1.411.303.023,99	666.510.882,04	25.391.538.424,44

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA



(Continuação)

R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2051	2.117.777.723,30	1.481.703.229,51	636.074.493,79	26.027.612.918,23
2052	2.158.130.239,03	1.540.975.234,23	617.155.004,80	26.644.767.923,04
2053	2.196.828.584,30	1.598.464.930,92	598.363.653,38	27.243.131.576,42
2054	2.234.023.983,01	1.649.548.369,29	584.475.613,72	27.827.607.190,13
2055	2.270.202.008,65	1.700.713.815,61	569.488.193,04	28.397.095.383,18
2056	2.308.925.003,62	1.733.357.377,71	575.567.625,91	28.972.663.009,09
2057	2.344.994.457,18	1.768.760.967,44	576.233.489,74	29.548.896.498,83
2058	2.381.064.474,06	1.800.685.931,77	580.378.542,29	30.129.275.041,13
2059	2.419.143.728,45	1.827.069.035,81	592.074.692,64	30.721.349.733,76
2060	2.458.177.667,29	1.844.471.704,32	613.705.962,97	31.335.055.696,73
2061	2.496.096.069,64	1.864.819.496,18	631.276.573,46	31.966.332.270,19
2062	2.536.928.377,63	1.878.030.902,42	658.897.475,21	32.625.229.745,41
2063	2.577.898.711,83	1.899.189.856,50	678.708.855,33	33.303.938.600,74
2064	2.619.065.167,05	1.918.238.194,25	700.826.972,80	34.004.765.573,54
2065	2.657.037.992,63	1.980.503.193,16	676.534.799,47	34.681.300.373,00
2066	2.698.929.175,03	1.999.299.495,97	699.629.679,06	35.380.930.052,06
2067	2.741.132.208,61	2.024.255.786,90	716.876.421,71	36.097.806.473,77
2068	2.784.571.898,52	2.034.738.794,96	749.833.103,56	36.847.639.577,34
2069	2.828.975.564,67	2.060.053.355,07	768.922.209,60	37.616.561.786,93
2070	2.875.349.881,86	2.068.931.687,58	806.418.194,28	38.422.979.981,21
2071	2.923.529.510,02	2.088.384.875,01	835.144.635,01	39.258.124.616,22
2072	2.976.707.811,74	2.083.652.386,96	893.055.424,78	40.151.180.041,00
2073	3.028.148.274,32	2.094.952.348,43	933.195.925,89	41.084.375.966,89
2074	3.086.128.702,49	2.087.944.980,32	998.183.722,17	42.082.559.689,06
2075	3.140.139.111,60	2.152.533.243,66	987.605.867,94	43.070.165.557,00
2076	3.199.840.946,74	2.156.956.166,40	1.042.884.780,34	44.113.050.337,34
2077	3.261.702.767,48	2.173.330.135,36	1.088.372.632,12	45.201.422.969,47
2078	3.327.184.189,59	2.177.010.594,02	1.150.173.595,57	46.351.596.565,04
2079	3.394.414.624,01	2.195.716.173,94	1.198.698.450,07	47.550.295.015,11
2080	3.466.850.238,05	2.189.636.504,64	1.277.213.733,41	48.827.508.748,53
2081	3.543.938.256,56	2.196.052.119,38	1.347.886.137,18	50.175.394.885,71
2082	3.628.635.119,66	2.172.942.026,15	1.455.693.093,51	51.631.087.979,21
2083	3.717.345.196,77	2.157.960.912,23	1.559.384.284,54	53.190.472.263,75
2084	3.813.268.275,03	2.131.188.304,44	1.682.079.970,59	54.872.552.234,35
2085	3.910.766.808,61	2.164.726.663,36	1.746.040.145,25	56.618.592.379,60
2086	4.017.669.162,53	2.137.573.001,87	1.880.096.160,66	58.498.688.540,26
2087	4.130.317.352,53	2.135.124.994,81	1.995.192.357,72	60.493.880.897,97

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 349 de 30/05/2012 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional
3. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2012
Nº de Servidores Ativos	9.167
Folha Salarial Ativos	32.112.571,16
Idade Média de Ativos	34,9
Nº de Aposentados e Pensionistas	5
Folha dos Aposentados e Pensionistas	5.650,64
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	22,0
Crescimento Real de Salários	2,42% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2010 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	1 por 1

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA I.308



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
FUNDO FINANCEIRO
2014

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

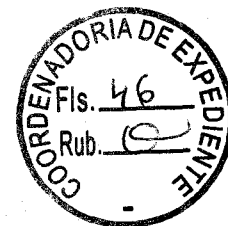
R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2012	-	-	-	55.271.261,74
2013	969.930.265,06	4.105.189.239,49	(3.135.258.974,43)	-
2014	944.741.606,51	4.253.739.663,66	(3.308.998.057,15)	-
2015	920.460.806,55	4.391.284.795,38	(3.470.823.988,83)	-
2016	895.783.431,98	4.520.232.785,20	(3.624.449.353,22)	-
2017	866.552.705,18	4.657.717.470,89	(3.791.164.765,71)	-
2018	838.815.462,31	4.778.655.004,36	(3.939.839.542,05)	-
2019	809.375.620,76	4.893.805.420,83	(4.084.429.800,07)	-
2020	781.525.163,82	4.990.373.344,56	(4.208.848.180,74)	-
2021	759.104.394,32	5.055.736.254,44	(4.296.631.860,12)	-
2022	738.679.663,34	5.099.818.450,46	(4.361.138.787,12)	-
2023	707.926.157,07	5.165.002.883,46	(4.457.076.726,39)	-
2024	681.925.778,45	5.200.568.354,90	(4.518.642.576,45)	-
2025	652.048.512,73	5.234.530.509,97	(4.582.481.997,24)	-
2026	632.533.482,91	5.222.421.863,54	(4.589.888.380,63)	-
2027	609.009.882,29	5.211.879.611,29	(4.602.869.729,00)	-
2028	579.499.269,33	5.210.389.564,28	(4.630.890.294,95)	-
2029	556.343.261,23	5.175.640.891,97	(4.619.297.630,74)	-
2030	538.280.944,56	5.111.566.290,91	(4.573.285.346,35)	-
2031	519.694.632,22	5.038.958.266,27	(4.519.263.634,05)	-
2032	493.909.263,58	4.978.431.334,19	(4.484.522.070,61)	-
2033	466.683.615,59	4.912.510.810,60	(4.445.827.195,01)	-
2034	437.700.537,00	4.839.756.780,10	(4.402.056.243,10)	-
2035	414.122.802,53	4.740.722.160,45	(4.326.599.357,92)	-
2036	373.663.730,28	4.688.665.486,13	(4.315.001.755,85)	-
2037	349.830.160,00	4.575.747.437,17	(4.225.917.277,17)	-
2038	330.631.038,64	4.443.509.631,82	(4.112.878.593,18)	-
2039	300.217.609,88	4.341.247.837,10	(4.041.030.227,22)	-
2040	279.164.100,15	4.203.438.861,05	(3.924.274.760,90)	-
2041	250.848.503,45	4.083.472.239,19	(3.832.623.735,74)	-
2042	219.436.037,15	3.973.416.520,29	(3.753.980.483,14)	-
2043	208.106.032,45	3.796.663.519,27	(3.588.557.486,82)	-
2044	197.131.525,35	3.617.962.083,97	(3.420.830.558,62)	-
2045	187.013.783,11	3.437.019.966,83	(3.250.006.183,72)	-
2046	176.898.581,62	3.256.653.932,44	(3.079.755.350,82)	-
2047	167.104.786,05	3.076.940.358,58	(2.909.835.572,53)	-
2048	157.644.829,43	2.898.659.364,87	(2.741.014.535,44)	-
2049	148.430.172,84	2.722.725.367,31	(2.574.295.194,47)	-
2050	139.288.080,66	2.550.163.759,93	(2.410.875.679,27)	-

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA



(Continuação)
R\$ 1,00

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d "anterior" + c)
2051	130.234.319,36	2.381.567.854,72	(2.251.333.535,36)	-
2052	121.312.734,42	2.217.445.639,75	(2.096.132.905,33)	-
2053	112.563.973,63	2.058.253.182,54	(1.945.689.208,91)	-
2054	104.027.703,54	1.904.411.422,91	(1.800.383.719,37)	-
2055	95.740.100,21	1.756.277.347,25	(1.660.537.247,04)	-
2056	87.735.385,63	1.614.166.908,23	(1.526.431.522,60)	-
2057	80.043.270,15	1.478.341.706,73	(1.398.298.436,58)	-
2058	72.690.306,33	1.349.023.824,89	(1.276.333.518,56)	-
2059	65.699.389,37	1.226.390.467,33	(1.160.691.077,96)	-
2060	59.090.185,06	1.110.576.969,19	(1.051.486.784,13)	-
2061	52.877.477,19	1.001.670.637,26	(948.793.160,07)	-
2062	47.071.931,30	899.720.803,81	(852.648.872,51)	-
2063	41.680.441,55	804.731.223,33	(763.050.781,78)	-
2064	36.705.233,66	716.650.824,49	(679.945.590,83)	-
2065	32.143.218,78	635.370.257,94	(603.227.039,16)	-
2066	27.986.597,82	560.727.558,43	(532.740.960,61)	-
2067	24.222.788,04	492.505.263,44	(468.282.475,40)	-
2068	20.835.037,44	430.437.448,93	(409.602.411,49)	-
2069	17.803.677,14	374.222.163,04	(356.418.485,90)	-
2070	15.106.699,40	323.530.625,33	(308.423.925,93)	-
2071	12.720.753,70	278.020.249,65	(265.299.495,95)	-
2072	10.622.164,58	237.344.516,20	(226.722.351,62)	-
2073	8.787.691,94	201.162.814,40	(192.375.122,46)	-
2074	7.195.264,86	169.150.886,70	(161.955.621,84)	-
2075	5.824.541,04	141.005.578,80	(135.181.037,76)	-
2076	4.656.486,42	116.440.282,75	(111.783.796,33)	-
2077	3.672.716,79	95.178.091,19	(91.505.374,40)	-
2078	2.855.123,94	76.946.948,25	(74.091.824,31)	-
2079	2.185.621,86	61.475.029,63	(59.289.407,77)	-
2080	1.646.005,68	48.487.646,15	(46.841.640,47)	-
2081	1.218.289,89	37.711.149,48	(36.492.859,59)	-
2082	885.255,74	28.880.185,36	(27.994.929,62)	-
2083	630.939,63	21.743.941,99	(21.113.002,36)	-
2084	440.695,49	16.065.115,86	(15.624.420,37)	-
2085	301.409,64	11.620.905,37	(11.319.495,73)	-
2086	201.611,09	8.205.732,69	(8.004.121,60)	-
2087	131.657,68	5.635.627,09	(5.503.969,41)	-

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.
2. Projeção elaborada de acordo com as orientações da Portaria nº 349 de 30/05/2012 da STN – Secretaria do Tesouro Nacional.
3. A coluna RESULTADO PREVIDENCIÁRIO representa os aportes que o Governo do Estado fará ao Fundo Financeiro, para complementar as receitas e honrar com a folha deste fundo, conforme previsto no artigo 23 da LC412/2008.
4. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2012
Nº de Servidores Ativos	58.853
Folha Salarial Ativos	241.412.860,81
Idade Média de Ativos	44,9
Nº de Aposentados e Pensionistas	61.446
Folha dos Aposentados e Pensionistas	270.170.072,27
Idade Média de Aposentados e Pensionistas	65,3
Crescimento Real de Salários	2,42% a.a.
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% a.a.
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2010 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

Fonte: ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - Atuário Responsável: Luiz Claudio Kogut – MIBA 1.308



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



Valores da renúncia tributária relativa a benefícios fiscais de de ICMS, IPVA e ITCMD pare feito de cumprimento do disposto no § 1º do art. 121, da Constituição Estadual, alínea VI do art. 4º, da Lei nº11.510, de 24 de julho de 2000, e o art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

		R\$ 1,00
Nº ORDEM	BENEFÍCIO FISCAL	PREVISÃO DO VALOR DA RENÚNCIA
1	Isenção, redução da base de cálculo e crédito presumido para produtos de cesta básica, inclusive leite.	233.794.700,00
2	Isenção saída de mexilhão, marisco ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado.	2.500.000,00
3	Crédito presumido na saída de peixes, crustáceos ou moluscos.	126.872.719,37
4	Isenção de água potável ou natural.	176.994.976,90
5	Isenção e manutenção de crédito sobre os produtos e insumos agropecuários.	289.851.317,81
6	Isenção nas operações com produtos industrializados (inclusive semi-elaborado) para a Zona Franca de Manaus.	45.726.475,18
7	Exclusão do acréscimo financeiro nas vendas a prazo pelo comércio varejista.	30.783.181,91
8	Isenção no fornecimento de óleo diesel para embarcações pesqueiras.	13.503.166,37
9	Isenção na saída de maçã.	50.162.888,48
10	Redução da base de cálculo na saída de tijolos, telhas, tubos, e manilhas.	10.296.120,00
11	Redução da base de cálculo na saída interna promovida por atacadistas ou distribuidores.	62.811.070,39
12	Redução da base de cálculo na saída de gás liquefeito de petróleo.	31.202.157,10
13	Redução da base de cálculo na saída de areia, pedra britada e ardósia.	23.434.796,05
14	Crédito presumido na saída de produtos de informática e automação.	65.960.594,43
15	Redução da base de cálculo na saída de veículos automotores usados.	17.970.341,84
16	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de televisão por assinatura.	62.741.777,11
17	Redução da base de cálculo na prestação de serviço de provimento de acesso à internet.	2.221.214,36
18	Redução da base de cálculo na saída de gás natural.	13.232.160,03

(Continua)



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



(Continuação)

19	Redução da base de cálculo na saída de cristal e porcelana.	41.985.771,25
20	Redução da base de cálculo na saída de carne tributadas a 7% para outras unidades da federação.	29.129.917,83
21	Crédito presumido sobre saída interna de: açúcar, café, manteiga, óleo de soja e de milho, margarina, creme vegetal, vinagre, sal de cozinha, bolachas e biscoitos, saídas de óleo vegetal bruto degomado, óleo vegetal refinado, margarina, creme vegetal, gordura e farelo de soja-medida de proteção, atração e manutenção da competitividade de empresas catarinense do ramo.	40.000.000,00
22	Crédito presumido para empresas de energia elétrica.	345.488,62
23	Crédito presumido para carnes e miudezas comestíveis e aves e operações de entrada de suínos, gado bovino precoce e carnes e miúdos comestíveis de bovinos e bufalinos.	392.300.396,00
24	Crédito presumido para lingotes e tarugos de ferro, bobinas, tiras e chapas de aço .	278.199.463,48
25	Crédito presumido na saída do importador de bens e serviços de informática.	301.759.896,50
26	Crédito presumido nas saídas de mercadorias importadas do exterior promovidas por importador.	219.743.855,33
27	COMPEX - Programa de Modernização e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Santa Catarina - PRÓ-EMPREGO.	351.372.000,00
28	Crédito presumido simples.	47.034.326,00
29	Cesta básica construção civil.	28.255.018,47
30	Crédito presumido do Pró-Cargas.	129.473.883,40
31	FUNDOSOCIAL e SEITEC.	40.427.484,72
32	PRODEC - Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense.	192.788,01
33	Isenções IPVA (táxi, ônibus, veículos de deficientes físicos, APAE e outras).	65.607.759,87
34	Isenções ITCMD (transmissões de pequeno valor, sociedades sem fins lucrativos, bens destinados a programas de habitação popular e outros).	3.000.243,20
35	Crédito presumido às microcervejarias na saída de cerveja e chope artesanais.	2.170.276,16
36	Redução de alíquota para protetor solar.	274.319,52
37	Crédito presumido nas saídas subseqüentes à importação de medicamentos, suas matérias-primas e produtos intermediários, produtos para diagnósticos e equipamentos médico-hospitalares.	127.670.584,20
38	Crédito presumido à indústria de fumo nas saídas a contribuintes.	64.561,14
39	Crédito concedido como aquisição de equipamentos de controle fiscal.	8.605.318,50

(Continuação)



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



(Continua)

40	Redução da base de cálculo nas operações promovidas por atacadistas como substituto tributário.	39.461.943,20
41	Isenção nas saídas internas de refeições com destino a órgãos da administração pública estadual ou municipal.	13.604.348,62
42	Isenção nas saídas internas e interestaduais de preservativos.	4.640.938,60
43	Crédito presumido para fabricante de embarcações náuticas (NCM 8903e 3906).	76.992.275,16
44	Redução da base de cálculo da substituição tributária para empresas do Simples Nacional	87.937.600,00
45	Outros benefícios conforme relação em anexo	1.425.187.797,53
	TOTAL	5.015.497.912,64

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Administração Tributária

Notas:

1 Os valores referentes aos benefícios concedidos para o PRÓ-EMPREGO, o COMPLEX e o Programa Estadual de Importações por portos e aeroportos catarinenses representam aproximadamente 30% (trinta por cento) do total de crédito presumido. Os 70% (setenta por cento) restantes não são considerados renúncia fiscal, pois são um atrativo de operações para o Estado, trazendo, na verdade, mais receitas. Os regimes atraem operações que não existiriam sem os referidos benefícios fiscais, pois tais operações estariam sendo realizadas por meio de portos e aeroportos localizados em outras unidades da Federação, como os Estados do Paraná e Espírito Santo.

2 O valor da receita prevista para o FUNDOSOCIAL é de R\$ 400.000.000,00 entretanto não é computada como receita tributária. Assim, é considerado renúncia de receita, o equivalente a 10% sobre o valor aportado ao fundo.

3 As contribuições ao fundo SEITEC constituem-se em repasse do ICMS aos Fundos de Turismo, Esporte e Cultura. Portanto, canaliza-se a receita para os programas de governo que especifica, não configurando propriamente renúncia.

4 Os valores do PRODEC são equivalentes ao ICMS gerado ou de seu incremento no caso de expansão ou ampliação de empresa instalada e em operação no Estado de Santa Catarina, até atingir o montante do incentivo. Portanto, constitui-se em fomentador da atividade econômica.

5 Os benefícios concedidos como forma de incentivar as Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO, bem como a instalação de um Complexo Industrial Naval de Santa Catarina, ainda não são mensuráveis por que os investimentos nestes setores ainda não se efetivaram, ou estão em fase de implantação.

6 As operações de entrada e saída de fármacos e medicamentos derivados do plasma humano, coletado nos hemocentros de todo o Brasil, efetuadas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás), nos termos do Convênio ICM 103/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem no Estado do Pernambuco, onde está estabelecida a Hemobrás.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



7 As operações de entrada e saída dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas importados pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos ou qualquer de suas unidades, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela e outros agravos, promovidas pelo Governo Federal, nos termos dos Convênios ICMS 95/98, 78/00, 127/01, 120/03, 147/05, 40/07 e 104/11, não representam renúncia de receita, considerando que ocorrem pelo Distrito Federal.

OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÕES DA BASE DE CÁLCULO E CRÉDITOS PRESUMIDOS

1) veículos para deficientes, para táxis e veículos do corpo de bombeiros; produtos de artesanato; medicamentos, próteses e aparelhos; produtos para combate à AIDS; saída de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria naval ou náutica; Pós-larva de CAMARÃO; Sanduíche Big Mac;

2) equipamentos e acessórios destinados a portadores de deficiência; Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal Estadual; Coletores Eletrônicos de Voto; Produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação; Doação para assistência às vítimas de seca na área da SUDENE; Doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional, em Brasília; Pilhas e baterias usadas; Mercadorias destinadas a Programas de fortalecimento e modernização de áreas públicas estaduais e municipais com apoio do BID; Bombas d'água a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular; Mercadorias importadas; Diferencial de alíquota nas aquisições da Embrapa; Nas prestações de serviço de transporte;

3) saída de veículos, quando adquiridos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão pelo Programa de Reequipamento Policial da Polícia Militar ou pela Secretaria de Estado da Fazenda, para reequipamento da fiscalização estadual, dispensado o estorno de crédito de que trata o art. 36, I e II do Regulamento (Convênios ICMS 34/92 e 56/00);

4) saída de veículo automotor, máquina e equipamento, quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários, devidamente constituídos e reconhecidos de utilidade pública por Lei Municipal, para utilização nas suas atividades específicas (Convênios ICMS 32/95, 20/97, 48/97, 67/97, 121/97, 23/98, 05/99, 07/00, 21/02 e 10/04);

5) fornecimento de energia elétrica destinada ao consumo pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da operação, em montante correspondente ao imposto dispensado (Convênio ICMS 24/03);

6) saída de peças de argamassa armada destinadas à construção de obras com finalidades sociais, objeto de convênios ou contratos firmados com o Governo Federal, Estadual ou Municipal (Convênio ICMS 12/93);

7) a saída de produto resultante do trabalho de reeducação dos detentos, promovida pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Estado;

8) nas aquisições efetuadas por adjudicação de mercadorias que tenham sido oferecidas à penhora;

9) saída relativa à aquisição de bens e mercadorias promovidas pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual;

10) saída dos seguintes produtos hortifrutícolas em estado natural;

11) saída de ovos;

12) saída com destino a estabelecimento agropecuário de reprodutor ou matriz de gado;

13) saída de sêmen de bovino, de ovino, de caprino e de suíno congelados ou resfriados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



embriões de bovino, de ovino, de caprino e de suíno;

- 15) saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria;
- 16) saída relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame);
- 17) saída de bens de estabelecimento de operadora de serviços públicos de telecomunicações;
- 18) saída de bens de estabelecimento de concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- 19) saída de equipamentos de propriedade da EMBRATEL;
- 20) saída de embarcação construída no país, bem como a aplicação de peça, parte ou componente utilizado no reparo, conserto e reconstrução de embarcações;
- 21) saída das mercadorias relacionadas em razão de doação ou cessão, em regime de comodato, efetuada pela indústria de máquinas e equipamentos, para o SENAI;
- 22) saída dos equipamentos e acessórios relacionados que se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência;
- 23) saída dos produtos relacionados destinados a portadores de deficiência física ou auditiva;
- 24) saída de obra de arte decorrente de operação realizada pelo próprio autor;
- 25) saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de diminuto ou nenhum valor comercial;
- 26) saída de refeição fornecida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor, agremiação estudantil, instituição de educação ou assistência social, sindicato ou associação de classe aos seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiados;
- 27) saída de mercadoria em doação a entidades governamentais, para assistência a vítimas de calamidade pública;
- 28) saída de mercadoria de produção própria, promovida por instituição de assistência social e de educação, sem finalidade lucrativa;
- 29) saída de produto farmacêutico, em operação realizada entre órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, e suas fundações, bem como a saída realizada pelos referidos órgãos ou entidades para o consumidor final;
- 30) saída dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS e dos fármacos destinados à sua produção;
- 31) saída de trava-blocos para a construção de casas populares, vinculada a programas habitacionais para população de baixa renda, promovidos por Municípios ou por Associações de Municípios, por órgãos ou entidades de administração pública, direta ou indireta, estadual ou municipal, ou por fundações instituídas e mantidas pelo poder público estadual ou municipal;
- 32) saída realizada pela Fundação Pró-TAMAR;
- 33) saída de mercadoria para uso ou consumo de embarcação ou aeronave de bandeira estrangeira, aportada no país;
- 34) saída de combustível e lubrificante para abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior;
- 35) saída de produto manufaturado de fabricação nacional quando promovida pelo fabricante e destinada às empresas nacionais exportadoras de serviços;
- 36) saída de papel-moeda, moeda metálica e cupons de distribuição do leite, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil;
- 37) saída de mercadoria recebida por doação de organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas;
- 38) saída de produto industrializado promovida por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal;
- 39) saída de produto industrializado destinado à comercialização por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos;
- 40) saída de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios;
- 41) saída dos produtos e equipamentos utilizados em diagnóstico em imunohematologia, sorologia e coagulação destinados a órgãos ou entidades da administração pública;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



- 42) saída de preservativos;
- 43) saída dos produtos relacionados destinados ao aproveitamento das energias solar e eólica;
- 44) remessa de animais para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -EMBRAPA, para fins de inseminação e involução com animais de raça;
- 45) saídas de mercadorias, em decorrência de doação para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida;
- 46) saída dos equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;
- 47) doações promovidas pela EMBRATEL, de material de consumo, equipamentos e outros bens móveis, para associações destinadas a portadores de deficiência física, comunidades carentes, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, especialmente escolas e universidades, bem como fundações de direito público, autarquias e corporações mantidas pelo poder público;
- 48) que destinem ao Ministério da Saúde os equipamentos médico-hospitalares;
- 49) devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus (Convênio ICMS 42/01);
- 50) saída de veículos quando adquiridos pela Polícia Rodoviária Federal, de acordo com o previsto no Plano Anual de Reparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, observado o seguinte (Convênio ICMS 69/01);
- 51) saída dos seguintes medicamentos: a) à base de mesilato de imatinib; b) interferon alfa-2A; c) interferon alfa-2B; d) peg interferon alfa-2A; e) peg intergeron alfa-2B;
- 52) saída de fármacos e medicamentos relacionados destinados a órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;
- 53) saída de mercadoria em doação à Secretaria Executiva de Articulação Nacional com sede em Brasília, DF;
- 54) saída de mercadorias em doação para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal;
- 55) saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético;
- 56) saída de mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;
- 57) saída de bombas d'água popular de acionamento manual a serem instaladas no semi-árido brasileiro dentro do Programa Bomba d'Água Popular;
- 58) entrada de frutas frescas provenientes dos países membros da ALADI, exceto amêndoa, avelã, castanha, maçã, noz e pera;
- 59) entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de matriz ou reprodutor de bovino, ovino, suíno ou bufalino, puro de origem ou puro por cruzamento, em condições de obter no país o registro genealógico oficial;
- 60) até 31 de outubro de 2007, a entrada, em estabelecimento de produtor, de matriz e reprodutor de caprino de comprovada superioridade genética;
- 61) entrada de iodo metálico;
- 62) entrada de foguetes antigranizo e respectivas rampas ou plataformas de lançamento, sem similar nacional, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados;
- 63) entrada de equipamentos gráficos destinados à impressão de livros, jornais e periódicos vinculados a projetos aprovados até 31 de março de 1989 pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Industrial;
- 64) entrada de máquina de limpar e selecionar frutas classificada no código 8433.60.90 da NBM/SH, sem similar produzido no país, importada diretamente do exterior para integração no ativo imobilizado do importador e uso exclusivo na atividade por este realizada, devendo a inexistência de produto similar nacional ser atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



65) entrada de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizada diretamente pela EMBRAPA, com financiamento de empréstimos internacionais, firmados pelo Governo Federal;

66) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

67) entrada de partes e peças, para aplicação em máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos, reagentes químicos destinados à pesquisa médico hospitalar, e os medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção X, sem similar produzido no país, importados diretamente do exterior por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como por fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

68) entrada de bens, decorrentes de concorrência internacional com participação de indústria do país, contra pagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes de contrato de financiamento a longo prazo celebrado com entidades financeiras internacionais, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia Estadual de Saneamento, desde que a operação esteja beneficiada com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

69) entrada de mercadoria, sem similar nacional, importada diretamente do exterior por órgão da administração pública estadual direta, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo;

70) o recebimento, por doação, de produtos importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social;

71) entrada de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como reagentes químicos, importados do exterior diretamente por órgãos da administração pública direta e indireta, observado o seguinte (Convênio ICMS 80/95):

72) entrada de mercadorias a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, sem fins lucrativos, e que a importação seja efetuada com isenção ou alíquota reduzida a zero do Imposto de Importação;

73) recebimento dos remédios denominados Milupa PKV 1, Milupa PKV 2, Leite Especial de Fenilamina, classificados no código NBM/SH 2106.90.9901, Kit de Radioimunoensaio e Farinha Hammermuhle, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

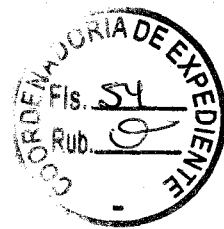
74) recebimento de mercadorias doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social relacionados com suas finalidades essenciais;

75) entrada de equipamentos e acessórios relacionados no Anexo 1, Seção VIII, sem similar nacional, importados do exterior por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos vinculadas a programas de recuperação de portadores de deficiência e se destinem, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos;

76) recebimento pelo importador dos medicamentos de uso humano para o tratamento de portadores do vírus da AIDS, dos fármacos e dos produtos intermediários destinados à sua produção, relacionados no Anexo 1, Seção XXII, itens 1., 2.1. e 3.1., desde que a importação esteja beneficiada



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

77) entrada de produto industrializado importado do exterior por lojas francas instaladas nas zonas primárias de aeroportos de categoria internacional e autorizadas pelo órgão competente do Governo Federal, desde que seja destinado à comercialização;

78) entrada de Coletores Eletrônicos de Voto - CEV, suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, condicionado a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

79) entrada dos produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas relacionados no Anexo 1, Seção XVII, importados pela Fundação Nacional de Saúde com destino às campanhas de vacinação e de combate à dengue, malária e febre amarela promovidas pelo Governo Federal;

80) entrada dos equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, importados diretamente do exterior, desde que estejam isentos ou sujeitos a alíquota reduzida a zero dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados;

81) entrada de equipamentos médico-hospitalares relacionados no Anexo 1, Seção XXI, importada do exterior pelo Ministério da Saúde para atender ao "Programa de Modernização Gerencial e Reequipamento da Rede Hospitalar", instituído pela Portaria nº 2.432, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

82) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

83) entrada de partes e peças para aplicação nas máquinas, aparelhos, equipamentos e instrumentos e de reagentes químicos, sem similar produzido no país, importados do exterior por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior instituídas e mantidas pelo poder público;

84) entrada de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei federal nº 8.010, de 29 de março de 1990, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "d" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou pelas fundações sem fins lucrativos das instituições referidas anteriormente, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

85) entrada de artigos de laboratório, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, institutos de pesquisa federais ou estaduais, institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais, universidades federais ou estaduais, organizações sociais relacionadas na alínea "e" com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia, ou por fundações sem fins lucrativos das instituições referidas, que atendam aos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para o estrito atendimento de suas finalidades estatutárias de apoio às entidades beneficiadas por este inciso;

86) entrada de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo 1, Seção XXVI, importados por órgãos da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como suas fundações;

87) entrada dos bens relacionados no Anexo 1, Seção XXX, sem similar produzido no país, importados por empresa beneficiada pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em porto localizado em território catarinense, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias;

88) recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação;

89) recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

90) recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física;

91) ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante;

92) operações com recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior sujeitos ao regime de tributação simplificada que estejam isentos do Imposto de Importação;

93) saída de mercadoria com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, e o respectivo retorno ao estabelecimento de origem desde que ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da saída;

94) doação de equipamentos destinados a escolas públicas federais, estaduais e municipais para utilização na prestação de serviços de acesso à Internet e à conectividade em banda larga por essas escolas;

95) entrada de uma montanha russa suspensa, composta de dois trens, dez carros, com capacidade de transporte de 20 passageiros;

96) saída de mercadorias doadas pela Receita Federal do Brasil, promovida por entidade beneficente;

97) prestação de serviço de comunicação relativo ao acesso à Internet e à conectividade em banda larga utilizadas por escolas públicas federais, estaduais e municipais;

98) crédito presumido ao adquirente de mercadorias, em operações internas, de empresa industrial enquadrada no Simples Nacional, equivalente a 7% (sete por cento), calculado sobre o valor da aquisição (Lei 14.264/07);

99) crédito presumido às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, no valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do imposto efetivamente recolhido no mês imediatamente anterior;

100) crédito presumido ao estabelecimento abatedor credenciado no Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce, calculado sobre o valor da operação, na comercialização de carne fresca, resfriada ou congelada de gado bovino ou bufalino pelo abatedor;

101) aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido, calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria;

102) isenção na saída interna de extrato pirolenhoso, piro alho, silício líquido piro alho e *bio bire plus*, todos para uso na agropecuária (Convênio ICMS 156/08);

103) redução em 60% (sessenta por cento) nas operações interestaduais com os produtos alcançados pela isenção prevista no item anterior;

104) redução da base de cálculo na operação de saída promovida por armazém geral de mercadorias que tenham sido transportadas até este Estado por navegação de cabotagem, assim como na prestação de serviço de transporte relativo à subsequente saída das mercadorias do armazém geral;

105) isenção do ICMS nas operações e prestações realizadas ou contratadas pela Alcântara Cyclone Space - ACS, com sede em Brasília-DF e Centro de Lançamento em Alcântara-MA, no âmbito do Tratado Binacional Brasil-Ucrânia, no mercado interno ou externo, de mercadorias, bens ou serviços, destinados a desenvolver ações necessárias ao aparelhamento da sede e da construção do Centro de Lançamento de Alcântara e do próprio Sítio de Lançamento Espacial do Cyclone-4, inclusive a infraestrutura necessária ao seu funcionamento;



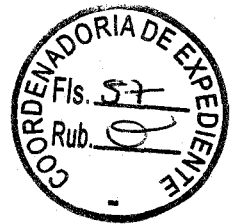
ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



- 106) isentas as prestações de serviço de transporte:
- de passageiros, desde que com características de transporte urbano ou metropolitano, conforme estabelecido pelo Departamento de Transportes e Terminais - DETER, da Secretaria de Estado da InfraEstrutura;
 - ferroviário de cargas vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do Acordo sobre o Transporte Internacional.
 - saídas de mercadorias em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, observado o disposto no art. 2º, XLI;
 - saídas de bens e mercadorias adquiridos pelos órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias, mantidas pelo poder público estadual, conforme o disposto no art. 1º, XI, devendo o benefício ser transferido aos beneficiários, mediante redução do valor da prestação, em montante correspondente ao imposto dispensado, indicando no respectivo documento fiscal o valor do desconto.
 - mercadorias doadas para a Fundação Nova Vida, destinadas à Festa dos Estados realizada no Distrito Federal.
 - mercadorias destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas por meio de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo BID, observado o disposto no art. 2º, LII.
 - saída de mercadorias ou bens destinados a Cruz Azul no Brasil e saída de mercadorias ou bens destinados ao Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.
- 107) outros benefícios (isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido) constantes do Anexo 2 do RICMS.
- 108) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no setor de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavra das Jazidas de Petróleo e de Gás Natural – REPETRO;
- 109) Benefícios concedidos com fins de incentivar investimentos no Complexo Industrial Naval de Santa Catarina.
- 110) redução da base de cálculo nas saídas de leite em pó;
- 111) crédito presumido ao fabricante estabelecido neste Estado, equivalente a 5% do valor das saídas interestaduais de leite em pó.
- 112) crédito presumido nas saídas de maionese.
- 113) crédito presumido para empresas produtoras de bens e serviços de equipamentos de automação, informática e telecomunicações.
- 114) crédito presumido nas saídas de cevada, malte, lúpulo e cobre, importados do exterior.
- 115) crédito presumido nas saídas interestaduais de suplementos alimentares;
- 116) crédito presumido nas saídas de medicamentos fitoterápicos e genéricos, similares ou correlatos, de uso humano.
- 117) crédito presumido nas saídas de sacos de papel;
- 118) crédito presumido nas operações interestaduais de venda direta a consumidor, realizadas por meio da Internet;
- 119) crédito presumido na saída de pneus novos de borracha, câmaras-de-ar novas de borracha, protetores novos de borracha importados do exterior do país.
- 120) redução para 3% nas saídas de querosene de aviação (QAV);
- 121) crédito presumido para estabelecimento industrial na saída de produtos com material reciclável;
- 122) crédito presumido na liquidação de débitos de serviços de telecomunicações tomados pelo Estado;
- 123) crédito presumido na saída de vinho promovida por estabelecimento industrial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



- 124) crédito presumido para bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- 125) crédito presumido na prestação interna de serviço de transporte aéreo;
- 126) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de câmaras frigoríficas para caminhões;
- 127) crédito presumido para fabricante nas saídas de artigos de cristal de chumbo;
- 128) crédito presumido para estabelecimento industrial nas saídas de artigos têxteis, de vestuário e de artefatos de couro;
- 129) crédito presumido para estabelecimento com preponderância de distribuição de produtos farmacêuticos na saída interestadual de medicamentos;
- 130) redução na base de cálculo nas prestações onerosas de serviço de comunicação, na modalidade de monitoramento e rastreamento de veículo de carga;
- 131) crédito presumido concedido com base no artigo 43 da Lei 10.297/96;
- 132) Isenção nos serviços de acesso à Internet em banda larga, com velocidade máxima de transferência de até 500 Kbps;
- 133) Crédito presumido nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma);
- 134) Isenção nas saídas internas de alho em pó, sorgo, milho, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de vísceras, calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmen de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, e outros resíduos industriais, destinados à alimentação animal ou ao emprego na fabricação de ração animal (Convênios ICMS 152/92, 55/09 e 123/11);
- 135) Isenção nas saídas internas de milho, quando destinado a produtor, à cooperativa de produtores, à indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado ou Distrito Federal (Convênios ICMS 57/03 e 123/11);
- 136) Isenção na saída interna de mercadoria com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação (ZPE), prevista na Lei Federal nº 11.508, de 20 de julho de 2007 (Convênio ICMS 119/11);
- 137) Isenção na importação de equipamentos e insumos relacionados no Anexo 1, Seção XX, destinados à prestação de serviços de saúde, desde que estejam isentos ou sujeitos à alíquota reduzida a 0 (zero) dos impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados (Convênios ICMS 01/99, 05/99, 55/99, 90/99, 84/00, 127/01, 30/03, 10/04, 40/07 e 104/11);
- 138) Crédito presumido em valor equivalente ao da obra de infraestrutura pública;
- 139) Importação da entrada de uma montanha russa da marca Premiere Ride, modelo Dual LIM Shuttle Launch Coaster, com duas montanhas independentes, composta de 2 trens com 5 carros em cada trem, com capacidade de transporte de 20 (vinte) passageiros em cada carro, velocidade máxima de 105 km/h, sem similar produzido no país, classificada no código 9508.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) (Convênio ICMS 34/12);
- 140) Crédito presumido ao atacadista de medicamentos, estabelecido neste Estado;
- 141) Crédito presumido nas saídas de maionese, classificada na NCM 21.03, promovidas pelo industrial fabricante, até os percentuais indicados a seguir, calculados sobre o valor do imposto devido pela operação própria, observado o disposto no § 34 deste artigo (Lei 10.297/96, art. 43);
- 142) Redução da base de cálculo nas saídas de alho;
- 143) Crédito presumido nas saídas interestaduais de erva-mate beneficiada pelo próprio estabelecimento, acondicionada em embalagem de até 1 kg (um quilograma);
- 144) Crédito presumido nas saídas interestaduais de madeira serrada em bruto, classificada na NCM, posição 4403, ou simplesmente beneficiada, classificada na NCM, posições 4407 ou 4409, oriunda de reflorestamento localizado neste Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
2014



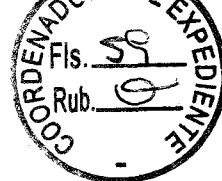
145) Crédito presumido do imposto na aquisição ou arrendamento mercantil (leasing) de Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC).

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA

A compensação da renúncia da receita dar-se-á com o esforço fiscal. Registre-se que a diferença entre a efetiva arrecadação estadual e o potencial legal de arrecadação será buscada por intermédio da administração tributária eficaz: inadimplência zero; monitoramento 80/20; setorização, orientação e prevenção; simplificação e automatização dos serviços e Acordo de Resultados. Lembramos também, que a renúncia aqui colocada já está no contexto econômico estadual e trata-se de renúncia potencial e não efetiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	1.065.547
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.065.547
Redução Permanente de Despesa (II)	186.257
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.251.804
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	984.774
Novas DOCC	984.774
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	267.030

FONTE: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota:

Para o cálculo do Aumento Permanente das Receitas utilizou-se o valor realizado das receitas correntes de 2012, multiplicado pela variação do Produto Interno Bruto acumulado de 2013 a 2014, perfazendo um incremento de 7,06% das referidas receitas.

Para o cálculo do valor da redução permanente das despesas levou-se em consideração o permanente controle das despesas tendo como patamar 2014 os gastos a serem realizados em 2013, excetuados os com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e despesas de capital. O valor demonstrado foi calculado com base nas demais despesas corrente executadas em 2012, corrigidas pela variação do Produto Interno Bruto de 2013.

Para o cálculo das novas despesas de caráter continuado considerou-se o índice de crescimento vegetativo da folha dos anos de 2013 e 2014 acumulados (10,25%) sobre o valor das despesas de pessoal e encargos sociais de 2012



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	7.843.888.051,45	Em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário a decisão final. Assim, o Estado tem feito o acompanhamento das demandas de forma manual. Em 2011 o Estado iniciou a elaboração de módulo, no sistema SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva, os processos judiciais e administrativos, com vistas a realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Há expectativa de que em 2013 o referido módulo venha a ser implementado.	7.843.888.051,45
<i>INVESC</i>	4.035.989.446,88		
<i>CELESC</i>	32.903.100,73		
<i>DEINFRA</i>	1.418.632.374,90		
<i>Títulos emitidos - Letras do Tesouro</i>	2.345.774.675,57		
<i>UDESC</i>	10.588.453,37		
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	7.843.888.051,45	SUBTOTAL	7.843.888.051,45

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	7.843.888.051,45	TOTAL	7.843.888.051,45

FONTE: Sistema SIGEF, Unidade Responsável DICD.



ESTADO DE SANTA CATARINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PARÂMETROS E PROJEÇÃO PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS
2014

AMF - (LRF, art. 4º, § 4º)

Discriminação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal – LDO 2014	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00	5,00
Esforço Fiscal – LDO 2014	-	-	-	5,00	5,00	5,00
Diminuição das despesas do grupo “Outras Despesas Correntes” – LDO 2014	-	-	-	5,00	3,00	2,00
IPCA - LDO 2014	6,50	5,84	5,79	5,61	5,27	5,13
PIB - LDO 2014	2,70	0,90	3,09	3,57	3,70	3,73
PIB - SC - LDO 2014 (R\$ milhares)	166.778.320	178.106.837	194.241.377	212.461.756	231.933.855	252.926.997

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Diretoria de Planejamento Orçamentário

Variação Anual do IPCA e do PIB Nacional de 2011 e 2012: Dados oficiais do IBGE;

Variação Anual do IPCA e PIB Nacional de 2013 a 2016: Extraído do Sistema de Metas para Inflação – Expectativa de Mercado – Séries Históricas – Banco Central do Brasil do dia 15/03/2013;

PIB/SC 2010: R\$ 152.482.338.000,00 – valor extraído de relatório do IBGE;

PIB/SC 2011 a 2016: projetado com base no PIB/SC 2010 acrescido da variação do PIB Nacional e do IPCA de cada ano, acumuladamente.

